



)"11"





O PRIMEIRO TOMO
DA
HISTORIA DE PORTUGAL

POR
ALEXANDRE HERCULANO

CONSIDERADO EM RELAÇÃO

AO
JURAMENTO D'ALFONSO HENRIQUES

POR
JOSÉ DIOGO DA FONSECA PEREIRA.

EM PENICHE. *Barcelone*

31610

LISBOA

TYPOGRAPHIA DE P. A. FERREIS.
Rua da Oliveira (ao Carmo, n.º 65.

1847.

5.5.2.1.50



*Barcelone
Terr.*

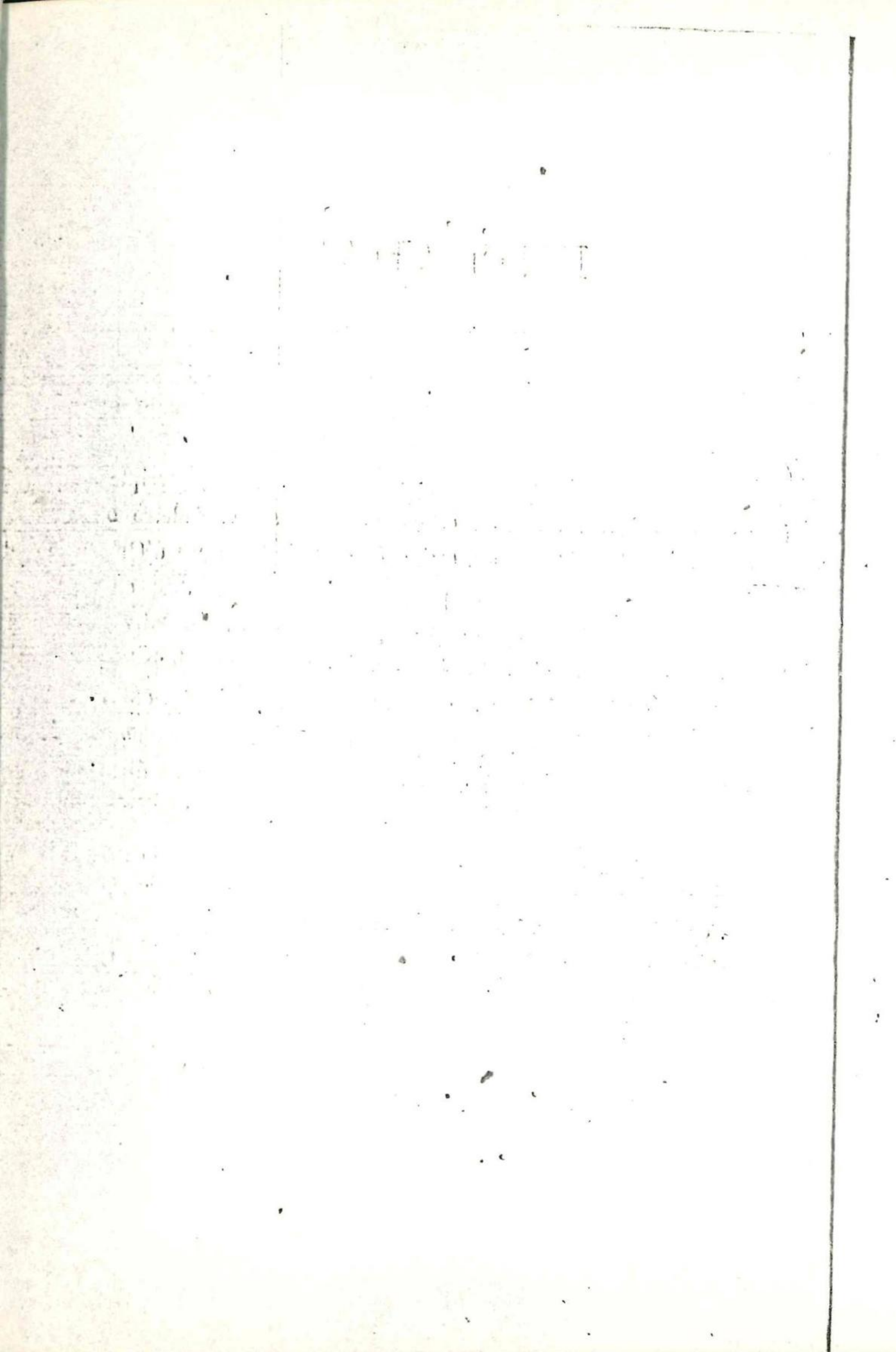
Utique in suo sensu abundet.

AD ROM. 14. 5.

ENTRADA.

OFFICE DE SAKENRO
ORDRE PORTUGUES 29 OCTUBRE 1152

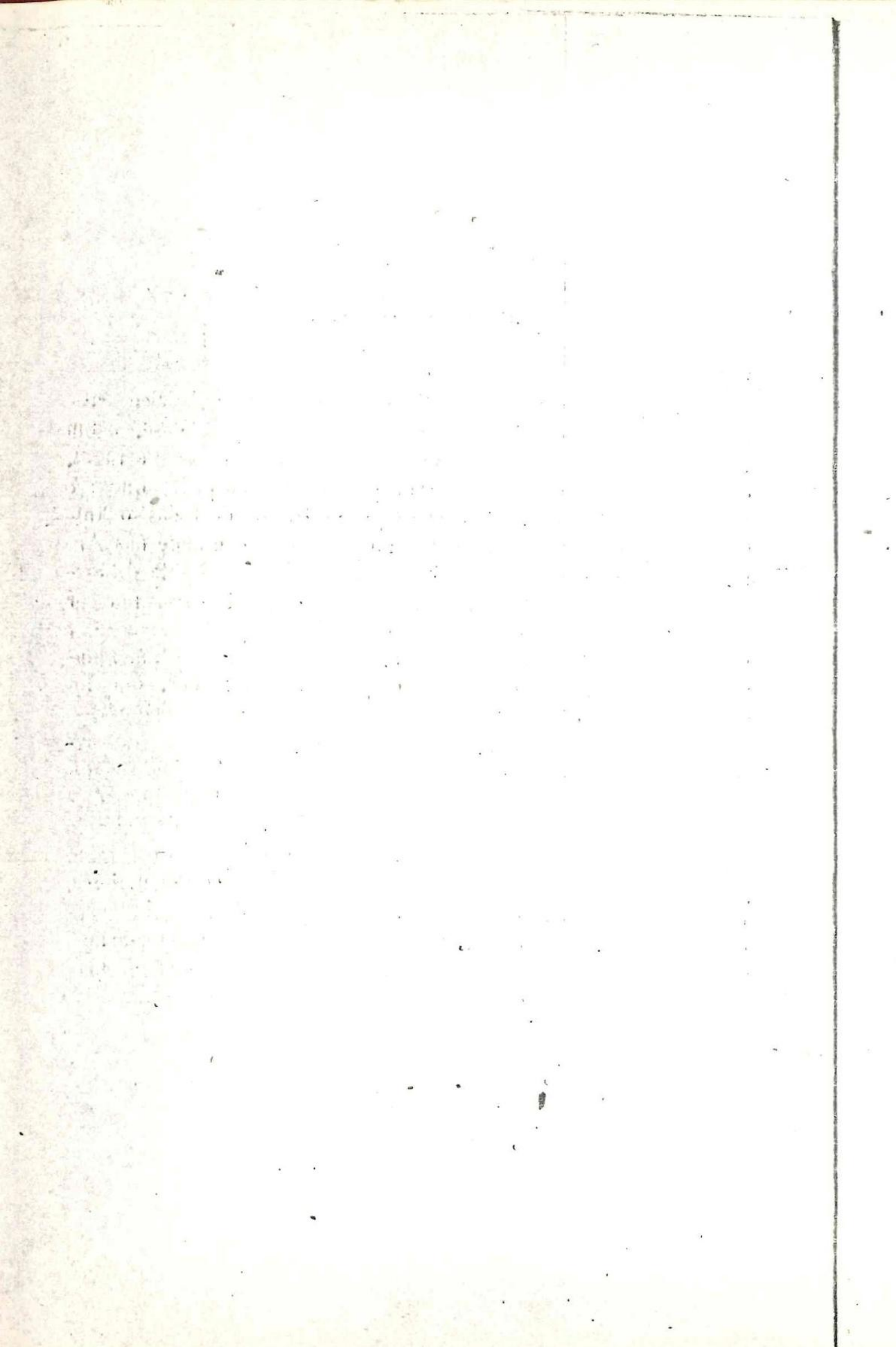
QUANDO li o primeiro tomo da HISTORIA DE PORTUGAL escripta pelo Sr. Alexandre Herculano, estava na fé de ser verdadeiro o Juramento d'Affonso Henriques, assignado em Coimbra a 29 d'Outubro de 1152; e conservei-a, porque uns dos argumentos, em que a fundava, e fundo, não foram impugnados pelo sabio Historiador, e outros não só não foram impugnados, mas foram ajudados, confirmados, ou fortificados por elle; não me desagradando, antes estimando e louvando a nobre franqueza, com que no fim da nota 16, pag. 486, declara fabulosa a apparição de Christo ao dicto Rei, porque, além de ser mui justo e louvavel, que cada um diga, o que tem por verdade, a declaração expressa de julgar a apparição falsa remove toda a suspeita d'haver procurado accommodar os factos ao intento de mostra-la verdadeira, e vem por isso mesmo a fazer sentir a sua verdade bem melhor, do que o teria feito, se houvesse tida, como o Padre Figueiredo, e outros, o proposito de chegar a esse resultado. Começo pois desde já, sem mais preambulo, a indicar mui singela e resumidamente alguns dos argumentos, em que fundava, e fundo, a minha crença, que hoje é de poucos, mas ainda não é, graças a Deus, só minha, o que equivaleria a não o ser d'alguem.



ARGUMENTO PRIMEIRO.

ARMAS PORTUGUEZAS.

NA serie dos argumentos destinados a mostrar verdadeiro o estupendo milagre, que levantou em Rei o primeiro Affonso, e em Reino a então mui limitada ou pequena Provincia de Portugal, como a qualifica o Historiador na pag. 306, não pôde, quem o tem nessa conta, não pôr desde logo na frente de todos o testemunho publico apresentado aos olhos de todo o mundo nas Armas Portuguezas, que são as Chagas de Christo, os trinta dinheiros, e, como figura de Christo, a Serpente de Moysés, por ser esse o magnifico documento, com que o mesmo Senhor quiz fazer perpetuamente indubitavel, não a Affonso, que não podia ignorá-lo, mas aos seus successores, então ainda por nascer, que fôra Elle mesmo, quem fundára, e lhes dera o Reino de Portugal — *Ut agnoscant successores tui datorem Regni, insigne tuum ex pretio, quo ego humanum genus emi, et ex eo, quo ego a Judæis emptus sum, compones.* — Mas este argumento, escolhido immediatamente por Deos, não é para ser illustrado, ou antes desfigurado e enfraquecido com toscas palavras minhas; e por isso o reinato ja com as de Affonso, dizendo, que, se ainda somos Portuguezes, não busquemos, nem queiramos outra origem de nossa independência, outro penhor de nossas esperanças, outro elemento de nosso valor, outra base da nossa ventura. *Hoc sit memoriale nostrum in generatione nostra.*



ARGUMENTO SEGUNDO.

INCREDIBILIDADE DO FACTO.

É incrível, diz St.^o Agostinho, e com elle Collet no 2.^o Tomo das Instituições theologicas, Tractado da Verdadeira Religião, Cap. 7.^o, Argumento 4.^o, pag, 416.^o, é incrível a resurreição de Christo; logo é verdadeira, porque só por ser verdadeira pôde ter sido acreditada — *Incredibile est Christum surrexisse a mortuis: ergo surrexit vere.* — Quanto mais incrível é um facto qualquer, menos é crível, que alguém se lembresse d'inventá-lo, ou forjá-lo, com esperança de ser crido. E quem pôde crer, que Deos, o Supremo Senhor dos Ceos, e da terra apparecesse em forma visível de crucificado a um miseravel peccador? ¹ *Ego miser peccator*, diz Affonso no seu Juramento, *vidi hisce oculis indignis verum Dominum nostrum Jesum Christum in cruce extentum* — E para que? Para authorisa-lo a levantar-se, deferindo aos gritos de

¹ Póde ler-se, porque é mui curioso, ou recreativo, o que diz a este respeito Nicolão Fernandes de Castro no Portugal Convencido, Parte 2.^a, Cap. 8, Secção 9.^a, principalmente na Pag. 502, onde escreve, que, quando Deos tem animado alguns Reis para empresas grandes, lhes há mandado a consolação em Sonhos. Assim a Salomão, assim a Pelayo, assim a Ramino, assim a Carlos Magno, a Ugo Capeto, e a mil outros. Mas a Affonso, diz elle, conforta-o vizivel e diligentemente, offerecendo-lhe victorias, reino Sancto, successão perpetua, misericordias infinitas. Acrescenta na Pag. 504, que Affonso não estava então por varios motivos no caso de merecer tamanhos favores; e nisso diz muito bem, por que nem Affonso, nem algum outro homem, esteve, está, ou estará jamais, no caso de merece-los, o que não embarça estar Deos sempre, quando quer, no de faze-los. E um dos motivos, porque não os merecia, era, diz na pag. 505, por ser notoriamente perjuro em negar fidelidade ao Rei de Leão, esaudando-se com Bullas, para isso inuteis, subrepticia-mente buscadas, etc. etc. etc.

um Povo rebelde, em Rei de uma parte dos domínios pertencentes ao seu legítimo Soberano de outro, com proceder o consentimento do mesmo Soberano, e só por ser o mesmo Senhor, quem faz, e desfaz, os Reinos, e Imperios, como bem lhe parece. — *Gentem tuam juvenem valacrem ad bellum et fortem; petentem, ut sub Regis nomine in hac pugna ingrediaris; nec dubites; sed, quidquid petierint, libere concede: ego enim edificator et dissipator imperiorum, et regnorum, sum.* — Ha por ahí cabeça com algum resto de bom juizo, onde possa entrar isto? Não: mas entra por isso mesmo na minha, e não é esta uma das razões menos fortes, porque nella entra.

ARGUMENTO TERCEIRO.

A TRADIÇÃO.

Não é todavia singular a minha crença. O que entrou na minha deploravel cabeça, havia já muito antes penetrado outras, que não eram, como a minha. Na pag. 301.^a diz o Sr. Herculanó, que as nossas tradições maravilhosas tem sido recebidas com lebrada boa fé não só pelos Chronistas, mas até pelos mais graves historiadores; e na já citada nota 16.^a, pag. 486, parece-lhe não só assombroso, mas impossivel, que tão grosseira falsidade; como a fabula da apparição de Christo a Affonso Henriques, servisse de assumpto a discussões graves. Entretanto é factó, que tem servido; e ninguem ignora os perigos e trabalhos, que soffreu o Padre Antonio Vieira na Inquisição de Coimbra por ter dicto nas Esperanças de Portugal, fundando-se nas promessas feitas por Deos a este Reino, o que depois, já livre dos Inquisidores, e sem lhe importarem as loucuras delles, tornou a dizer na Carta Apologetica de 30 d'Abril de 1686, que mereceu a honra de ser condemnada pelo Edital da Mesa Censoria de 10 de Junho de 1768; isto é, por ter dicto, além do mais, que as palavras de Christo a Affonso Henriques — *Volo in te, et in semine tuo, imperium mihi stabilire* — importam a promessa d'um imperio universal Christão, que deve ser estabelecido em algum descendente do mesmo Affonso; imperio, que na Carta Apologetica ex pag. 62 diz ter sido esperado por uma ladainha d'escriptores, e alguns delles canonisados, que cita.

Não repetirei, o que escreveu o Padre Antonio Pereira de Figueiredo no Folheto publicado em 1786 com o titulo — Novos testemunhos etc. — a fim de remontar, ampliando, o que disseram Antonio de Sôusa de Macedo, e o Padre Antonio Caetano de Sousa, a tradição constante do milagre d'Ourique a annos

mui anteriores aquelle, em que Brillouin o attesta; nem copiarei os mais de tantos, que, illustrados com optimas reflexões, lhe o reserata. Antonio Lucio Maggessi Tavares na sua Ilustre tração Histórica e documentada da apparição de Christo nas Campas d'Ourique, onde brilha e sobresahe, nas pag. 22, e 23, o luminoso text. de S. Bernardo, ¹ coevo, parente, e muito amigo de nosso Affonso Henrique, e de ambos os epitafios havidos na sepultura d'Affonso Henrique, alludendo muito claramente a d'icito milagre, lendo-se no primeiro, entre outros, os seguintes versos:

*Quall' crucis hic autor fuerit, nec non cruce tutus,
Ipsius clypeo crux clypeata docet:*

e no segundo ordenado por D. Manoel estas palavras — *Nec Regno solam, posterisque, insignia Christum, qui ei apparuit, crucifixum referentia, sed cunctis etiam maximam exemplum reliquit.*

E para que a memoria d'um successo tão essencial para distinguir e caracterisar os Portuguezes, que até o Sr. Herculano e não soube negar sem 'esquecer-se, pag. 8.^a da Avertencia, ainda que só para esse fim, de haver nascido em Portugal, se não fosse com o tempo, que tudo gasta, a pouco e pouco escurecendo, ou dissipando, mandou o em tudo prodigioso Sebastião renova-la, ou refresca-la, no Campo da famosa batalha, a que precedeu, com a seguinte Legenda, que Mello Freire na Historia de Direito Civil Portuguez, pag. 38, nota ao § 37, qualifica elegantissima:

Hic contra Ismarium, quatuorque alios Sarracenorum Reges,

¹ Repito as palavras de S. Bernardo, que dá o Sr. Maggessi, e valem hem o trabalho de mil repetições = *Ecca quinque scissuras, lamentabiles in eo reliquit. Quas Lusitanum Imperium in Regale Insigne mirabiliter assumpsit. Fertur enim, quod Dominus Jesus Cruci affixus Alphonso Primo, cum quinque Arabum Regibus praelium inturo, in agro Ouriquensi apparens, eique insperatam victoriam promittens, jussit, ut ex pretio, quo humanum genus redemerat, Regale Insigne compozeret: inde que Sanctissimis Christi vulneribus in toto Lusitano Imperio peculiaris devotio haberi capit.* = Será este latim demasiadamente bom para ser de S. Bernardo, assim como alguns tem julgado bom de mais o do Juramento para ser d'Affonso Henrique, ou d'alguem do Seculo, em que viveram ambos?

innumeramque barbarorum multitudinem, pugnaturus felix Alphon-
sus Henricus ab exercitu primus Lusitanicæ Rex appellatus est; et
a Christo, qui ei Crucifixus apparuit, ad fortiter agendum com-
monitus copiis exiguis tantam hostium stragem edidit, ut Cobris ac
Tergis fluviorum confluentes cruore inundarint. Ingentis ac stupen-
dæ rei, ne in loco, ubi gesta est, per infrequentiam aboleretur,
Sebastianus primus, Lusitanicæ Rex, bellicæ virtutis admirator, et
maiorum suorum gloriæ propagator, erecto titulo, memoriam reno-
vavit.

ARGUMENTO QUARTO.

AFFONSO NÃO REI ATÉ Á BATALHA D'OURIQUE.

As Chronicas, historias, ou novellas, relativas a Affonso Henriques são um armazem largo de fino gosto, onde cada um acha muito á sua vontade tudo, o que deseja. Se o quer Sancto, acha-o Sancto, e, se diabo o quer, diabo o acha. Quem o quer filho de pai já Rei, ou pelo menos Soberano Conde, que trouxe consigo lá da sua Patria, longos annos desconhecida, toda a disposição necessaria para um dia, por graça do sogro, Affonso VI, subir sem cerimonia ao throno de Portugal, que por elle estava suspirando, assim o acha; e, quem o quer só filho de um simples Conde, sempre humilde vassallo do Rei Leonez, assim o acha. Quem o quer filho de legitima filha do dicto Rei, assim o acha; e, quem o quer só filho de filha natural, ou bastarda, tambem assim o acha. Quem o quer filho de mãe castissima, ou pouco menos, que virgem, assim o acha; e, quem o quer filho de mãe, que depois enviuvou, e duas vezes (se não foram mais, porque de cestos faz um cento, quem faz um) casou, ou se amigou, com dois irmãos, ambos vivos, um dos quaes a trocou pela enteada Sancha, que devia ser provavelmente mais nova, e mais bonita, assim o acha. Quem o quer, como bom Catholico, mui obediente aos Papas, e, como tal, mui estimado por elles, assim o acha; e quem o quer excommungado pelos Papas, não só por ter maltractado, assustado, e roubado um Cardeal, e por ter prendido sua propria mãe, que com pragas lhe quebrou as pernas, mas por se ter arvorado elle mesmo em Papa, ordenando Bispo um Clerigo negro de raça mourisca para dizer-lhe immediatamente Missa de Pontifical sob pena de, não a dizendo, ficar logo, logo, sem cabeça, ou com ella, e mais a Corôa, dividida em duas partes iguaes,

tambem assim o acha. Acha em fim cada um a respeito d'Affonso Henriques tudo, o que quer achar; e não deve por isso cauzar grande espanto, que tambem eu ache em relação ao seu Juramento uma coiza, a qual sobre todas me confunde; e vem a ser, que aquelles Escriptores, que o rejeitam, omittem, ou despresam, são, geralmeste fallando, os que com elle harmonisam melhor os factos, que referem, em quanto ao contrario os que o proclamam verdadeiro, e trabalham com muita fadiga por mostrar, que o é, dizem, o que só pôde sem inconsequencia dizer, quem o julga falso.

Seja exemplo Damião Antonio de Lemos Faria e Castro por um lado, e o Sr. Herculano por outro. Aquelle na longa Prefação á sua tambem longa Historia Geral de Portugal, pag. 52, diz crêr, de acordo com todos os escriptores nacionaes, e com muitos estrangeiros; a Apparição de Christo a Affonso Henriques no campo d'Ourique sem embargo de haverem criticos judiciosos (quaes seriam elles?) que a impugnam; e depois no corpo da Historia, tomo 3.^o, livro 9, capitulo 3.^o, ex pag. 46, não só dá vertido em portuguez, ainda que com muita quebra da graça, propriedade, e energia do latim, o instrumento da referida apparição, ou juramento d'Affonso, que vem a ser a mesma coiza, mas sustenta com todas as forças a fé devida ao famoso Monumento, que anima a tradição, respondendo a todas as duvidas, com que se tem procurado enfraquece-la ou destrui-la. Com isto fica o leitor, que tem a mesma crença, mui alegre, e satisfeito; mas logo a alegria se lhe muda em amargozo pasmo, quando no capitulo 1.^o do citado livro 9 vê o crente argumentando contra a sua propria fé, porque, devendo, segundo ella, Affonso Henriques não ter sido Rei até á batalha d'Ourique, visto que só então foi por Deos authorisado a receber esse titulo, elle não só o quer já Rei desde muito antes; mas quer até, que já seu Pai, D. Henrique, e sua mãe, D. Thereza, fossem Reis, ou pelo menos Soberanos Condes, apresentando em prova de o terem sido no Tomo 2.^o, Livro

Tudo isto, e bem mais, achará, quem quizer, na Historia antiga d'Affonso Henriques dada por Duarte Nunes de Leão nas Chronicas dos Reis de Portugal ex Pag. 20.

8, capitulo 2.º. et pag. 328, uma novella italiana, que com effeito enjôa; e o mais galante é reconhecer elle mesmo, que deve parecer irrisoria, e não deixar todavia por isso de leva-la ao cabo para divertir os seus leitores.

O Sr. Herculano ao contrario, que tem o Juramento por fabula, diz sem embargo disso o mesmo, que diria, se o julgasse verdadeiro, porque diz, que Affonso Henriques até á batalha d'Ourique não foi Rei, e tanto assim, que no começo da Nota 18, pag. 489, pensa ou conjectura não haver então mesmo desde logo tomado ou recebido esse titulo, embora não só elle, mas já seu pai, e sua mãe, andassem desde longo tempo com a mira em virem a reinar, quando lhes soprasse vento geitoso para subirem a essas alturas. E não só o Sr. Herculano diz em harmonia com o Juramento d'Affonso, que este não foi Rei até á batalha d'Ourique; mas tira-me dos olhos certa nevoa, que antes de ler o seu excellente livro algum tanto me embaraçava de ver com toda a clareza esta verdade. Passo a dizer, qual era; e seja isso occasião de produzir outro exemplo das contradicções, em que cahem os escriptores, que juigam o Juramento verdadeiro.

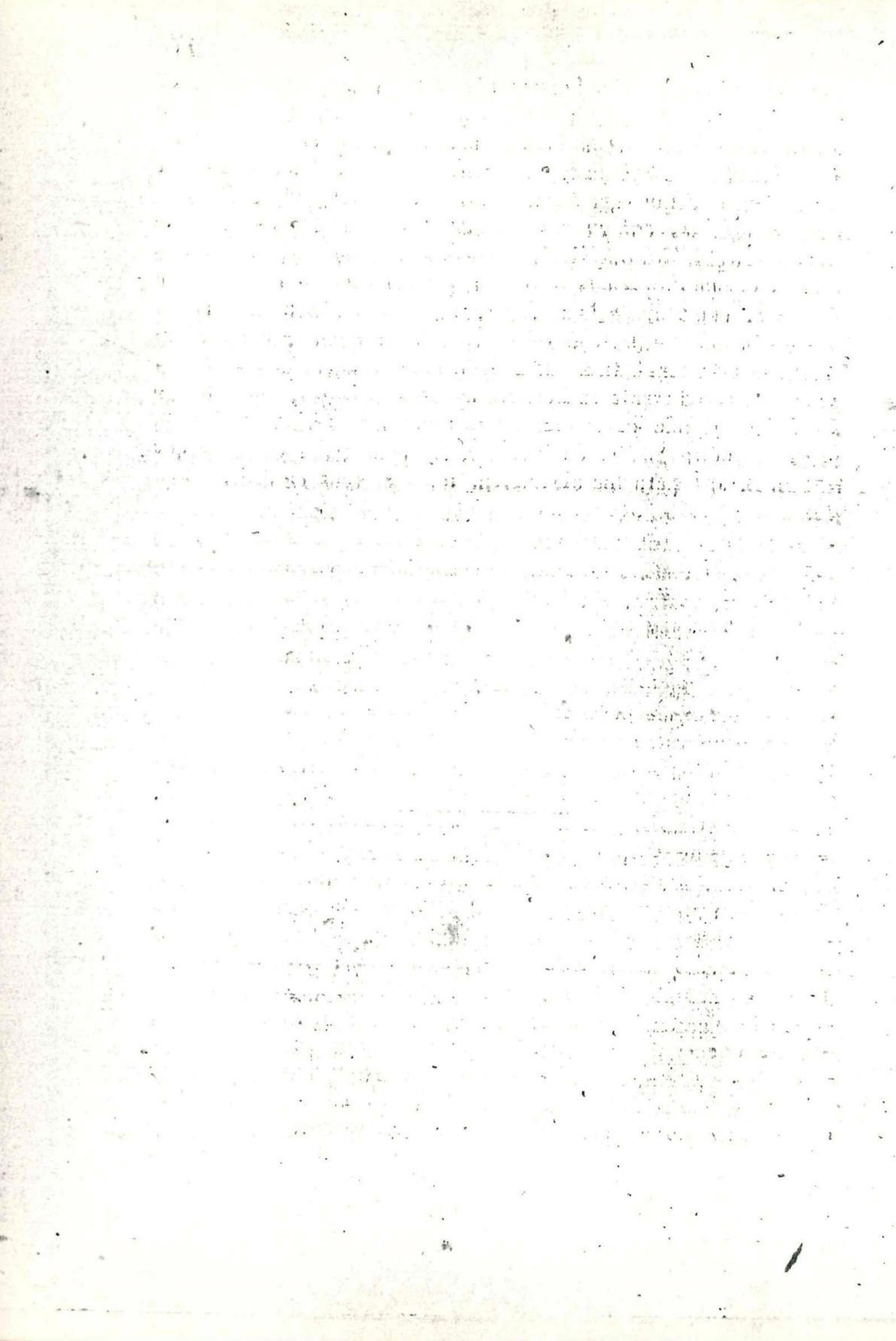
Antonio de Sousa de Macedo na Luzitania Liberata, proemio 2.º § 2.º, tem, como Faria e Castro, por verdadeiro o Juramento, que dá inteiro nas paginas 96, 97, 98, e 99; mencionando varios Escriptores antigos, nacionaes, e estrangeiros, que o citam, ou a elle se referem, um dos quaes, Thomaz Bozio, até pensou ver nelle uma prova de ser verdadeira a Fé Christã, que não carece dessa prova; e estranhando muito, que João Caramuel, alem de o produzir, como elle Macedo, tambem inteiro no seu Filippe ex pag. 114, reconhecendo, e sustentando authentica ex pag. 118 a Escriptura do mesmo Juramento achada por Brito nos Archivos d'Alcobaca, o que foi sem duvida bem mais, do que delle podia naturalmente esperar-se, o não quisesse todavia admitir por verdade incontestavel, suspeitando, sem o dar por certo, haver sido uma fabula ideada por Affonso Henriques para animar os soldados — *Suspicionem autem benignam et parabolam fuisse, quam erigendis et accendendis militum animis ille confixerit Monarcha* — Não podia ser maior o zelo de Macedo pela fé devida ao Juramento d'Affonso. Desmancha porém elle mesmo a sua propria obra, porque devendo, segundo o Juramento para ser verdadeiro, Affon-

so Henriques não ter sido Rei até á batalha d'Ourique, elle não só no § 1.^o do mesmo Proemio 2.^o anda com a teima geral de figurar o pai, D. Henrique, já Soberano livre e independente de Portugal por graça do sogro, Affonso VI, feita a elle mesmo, ou á mulher, D. Theresa, mas no citado § 2.^o, pag. 95, apresenta mui brevemente sem nota ou observação alguma as palavras finais de um privilegio dado por Affonso VII ao Mosteiro de Valparayso, segundo as quaes Affonso Henriques era já Rei, ou ao menos tractado como tal, no anno de 1137, dous annos antes da batalha. — *Facta Carta donationis Zamoræ quarto nonas Octobris tempore, quo Guido, Romanæ Ecclesie Cardinalis, Concilium in Vellethi celebravit, et ad colloquium Regis Portugalicæ cum Imperatore venit. Era 1175, Christi anno 1137.*

Como é isso, ó sabio author do prodigioso Livro — Eva e Ave —? Se tu dizes, que o Juramento é verdadeiro, se muito dejesas mostrar, que o é, e se para isso importa, que Affonso até á batalha d'Ourique não fosse Rei, como provas tu mesmo o contrario do que dizes, com um texto, segundo o qual parece, que já o era dous annos antes? Andava eu com este formigueiro na cabeça, e não sabia livrar-me d'elle, quando apparece felizmente o 1.^o Tomo da Historia de Portugal escripta pelo Sr. Herculano; diz-me em a nota 19, pag. 493 e 494, que a data attribuida por Yepes ao privilegio de Valparayso está errada; que nunca houve Concilio de Velladolid em 1137, mas só em Outubro de 1143; e, lançado fóra o formigueiro, cairão as escamas dos meus olhos.

Aqui temos, como o Sr. Herculano mostra verdadeiro o Juramento, que julga falso, com dizer o mesmo, que diria, se o julgasse verdadeiro. Até me parece mui conforme á narração jurada, o que diz na pag. 338, onde leio, que o mancebo, Affonso Henriques, antes da batalha d'Ourique hesitava em acceitar o titulo de Rei, que o povo, de mistura com os de infante, ou de principe, algumas vezes lhe dava, ou queria dar-lhe. É com effeito exacta e admiravelmente isso mesmo, o que se colhe, se não me engano, das palavras do Senhor dirigidas a Affonso, e por este repetidas no seu Juramento, porque, segundo ellas, o Senhor não disse a Affonso, que inspiraria no povo, ou no exercito, que povo era, a resolução de acclama-lo Rei ao entrar na batalha,

mas considerando-o (embora eu não saiba, nem procure saber, ou adivinhar o motivo) já naturalmente disposto ou resolvido a acclama-lo — *Gentem tuam invenies alacrem ad bellum, et fortem; petentem, ut sub Regis nomine in hac pugna ingrediaris* —, o que lhe disse, foi, que não tivesse duvida em estar pela acclamação — *Nec dubites; sed, quidquid petierint, libere concede.* — As palavras — *Nec dubites* — Não duvides — bem claramente mostram, se não erro, que Affonso Henriques não só até então duvidava, ou hesitava, como diz o Historiador; mas que então mesmo, se ellas o não animassem, com sobeja razão teria duvida, e muita duvida em aceitar o titulo de Rei, e em desafiar, ou augmentar, com tal procedimento as iras, em apparencia justas, do Soberano de Leão, quando os Mouros occupavam ainda Lisboa, Santarem, e muitos outros pontos de Portugal, em bem maior força, do que era necessaria para lhe absorverem todos os seus cuidados.



ARGUMENTO QUINTO

AFFONSO REI DESDE A BATALHA D'OURIQUE.

Na já citada nota 18, Pag. 489, diz o Sr. Herculano, que cingido aos documentos se vê constrangido a collocar no anno de 1140 o facto gravissimo de tomar Affonso Henriques o titulo de Rei sem embargo da opinião até hoje recebida, que o dá acclamado em Ourique. Eu não possuo os taes documentos, nem desejo consulta-los por estar sem elles menos exposto a cahir na tentação de preferi-los á tradição constante, e invariavel, que valeria bem mais, do que muitos dos meihores em contrario, ainda que sustentada não fosse desde a sua origem pelo Juramento, e pelo auto das Côrtes de Lamego, onde é mui expresso, que foi acclamado e feito Rei no Campo d'Ourique. *Congregavit vós Rex Alphonsus, quem vós fecistis in Campo Auriquio.* Na Pagina, 511 Nota 25, diz o Historiador, que não ha documento algum especial relativo á occasião importante de tomar Affonso o titulo de Rei; e, se o não ha, por que razão sahiremos nós do caminho trilhado, e diremos, que não foi em Ourique?

Ou fosse porém desde logo na famosa batalha d'Ourique segundo o juramento, segundo o Auto das Côrtes de Lamego, e segundo a opinião até hoje recebida, e bem sustentada com o facto de se adoptar para grito de guerra a voz — *Sanctiago*, — que Affonso pronunciou ao entrar victorioso em Santarem, e em Alcacer, como diz o Historiador nas Paginas 369, e 387, e que mui claramente allude ao Sancto festejado no memoravel dia 25 de Julho de 1139. em que Portugal começou a ser um Reino de fundação immediata de Deos, ou fosse alguns mezes depois, em 1140, como quer o mesmo Historiador por falta de meio serio, que prove, o que todos attestam, e não carece por isso de ser provado, o certo é, que Affonso Hen-

riguestando o título de Rei; ou que lhe foi dado, e o acceitou. Com que direitos?

Deve não deixarem absolutamente sem resposta esta natural e óbvia pergunta, nem se verem constrangidos a dizer, que Affonso Henriques ahiu ao throno pela unica razão de ser essa a sua vontade, e a daquelles, por quem foi acclamado com desprezo manifesto dos direitos pertencentes á Corôa de Leão, sonharam todos, ou quasi todos, os Escriptores Portuguezes, de que tenho noticia, uma certa doação, ou cessão, não de simples Condado, ou Governo, mas de plena e independente Soberania, feita pelo Avô, Affonso VI, Rei de Leão, a seu genro, D. Henrique, pai do nosso Affonso, ou por occasião do casamento da filha, D. Thereza, como quer, por exemplo, José de Seabra, na Deducção Chronologica, Parte 1.^a, § 593, ou por occasião do nascimento do neto, Affonso Henriques, como quer Mello Freire na Historia de Direito Civil Portuguez, § 36. E para fazerem este sonho mais crível, ou menos incrível, sonharam tambem, que D. Thereza foi legitima filha d'Affonso VI, não reflectindo, que, se o fosse, e, além d'isso, como elles tambem dizem, mais velha, teria sido a successora do pai em todos os seus estados com exclusão da mais nova, D. Urraca.

Faz na verdade pasmar, que Escriptores Portuguezes se não pejassem de firmar a sempre maravilhosa independência de Portugal sobre tão miseravel e degradante fundamento, peor talvez, que nenhum. Era comtudo na hypothese de ser falso o milagre d'Ourique indispensavel sonha-lo, e adopta-lo; porque, não havendo cabeça humana, onde caiba, que o Conde Henrique trouxesse comsiço lá de Borgonha direito algum á Corôa de Portugal então incorporada na de Leão, para aquella não ter sido injustamente usurpada importava, que o Senhor d'ambas voluntariamente a desse, largasse, ou cedesse. Dizem porém os Autores inglezes da Historia de Portugal vertida em Portuguez no anno de 1802 por Antonio de Moraes e Silva, Tomo 1.^o, Secção 1.^a, Pág. 65, que tal Doação ou Cessão de Soberania, a qual ao contrario foi tenazmente disputada, é de sua natureza incrível; e de acordo com elles em a Nota 6.^a diz tambem o Sr. Herculano outro tanto, acrescentando na Pag. 456, fim da Nota, que o testemunho singular do Chronista anonymo d'Affonso Raimundes, que, fallando de

D. Theresza, não directamente, mas por occasião da guerra d'Alfonso VII, com seu Primo, Alfonso Henriques, diz, que Alfonso VI a casara com o Conde Henrique, e a dotára magnificamente, dando-lhe a terra portugalesa com dominio hereditario, provaria, quasi muito, que Alfonso VI déra a sua genro, em attenção a D. Theresza, o governo de Portugal gara si, e seus filhos, perpetuamente, visto que o hereditario se ia introduzindo nos Cargos administrativos, como na Corôa.

Rejeitado pois o mencionado fundamento, ou sonho, que a verdade por um lado, e a honra nacional por outro, imperiosamente mandam rejeitar, e proscrever, como diremos nós, que Alfonso Henriques passou de ser Conde, infante, duque, ou Principe, a ser um Rei, e Portugal um Reino separado e independente do de Leão, a que d'antes era unido? Se o seu Juramento é falso, se o milagre d'Ourique não é verdadeiro, eu não sei, como possamos sem manifesta inconsequencia não dizer com João Caramuel¹ no seu *Filippe*, Livro 1.º, Pag. 17, e Livro 2.º, Pag. 100, e 102, que foi pelo povo rebelde em tumulto injustamente aclamado — *Populi tumultuantis acclamatio fuit injusta* —, e depois invalidamente coroado sem preceder o consentimento do legitimo Soberano de Leão — *Coronatur Lusitanorum Rex, in consulto suo supremo Domino Legionis Rege; atque propterea invalide* —; ou com o Autor da Voz de Castella no *Ecco Politico* dado a luz em 1645 por D. Francisco Manuel, Pag. 32 v., que a rebelião dos Portu-

¹ Eu faço mui particular estimação dos dous Livros, que tenho, de João Caramuel, assim do seu *Filippe*, como da sua *Resposta ao Manifesto de Portugal*, julgando-os incomparavelmente preferiveis aos de seus adversarios. Se elle tivesse advogado a causa de Portugal, assim como advogou a de Hespanha, aquella teria sido, com outra casta de principios, e de logica, bem mais nobre e dignamente sustentada por elle, do que o foi por aquelles, que presumiam saber mais, do que elle, e estavam mui longe d'igualá-lo em conhecimentos, e em clareza d'idéas. Admittindo com louvavel candura por authenticos os dous autos do Juramento d'Alfonso, e das Côrtes de Lamego, e não só isso, mas entendendo estas bem melhor, do que as entenderam os Escriptores Portuguezes, que não souberam, ou não quizeram, entendê-las, senão absurda e pessimamente, elle até se refutou muito melhor, do que estes o refutaram, como confessou, e lamentou o seu mesmo coadvogado Fernandes do Castro, no *Portugal Convencido*, Parte 2.ª, Cap. 8.ª, Pag. 431.

guezes com o seu primeiro Rei foi bem semelhante á das dez tribus com o seu impio Rei Jeroboam ; ou em fim com o Sr. Herculano, Illeg. 47 da Introdugão, que o Reino de Portugal se formou pelos dous meios da revolução, e da conquista. A mesma necessidade porém, em que os vênos, de assim o dizer na hypothese de ser o Juramento falso, prova, que o Juramento é verdadeiro, porque não o caracter d'Alfonso Henriques por todos bem conhecido puzisse, que o tenhamos em conta de rebelde, e usurpador, nem allu haveria tida, com os Leoneses contra si por um lado, e os Mouros por outra forçã para sustentar essa usurpação, e rebelião, se merecesse com effeito esse nome, o que aliás foi obra mui expessa e immediata de Deus.

ARGUMENTO SEXTO.

O TITULO DE REI CONFIRMADO PELO PAPA.

Qual foi o primeiro Papa, que confirmou o titulo de Rei tomado, isto é, accedido por Affonso Henriques? Na Pagina 426 do texto, e correspondente Nota 26, diz o Sr. Herculano; e já o tinha dito na Pagina 347, que foi Alexandre III, no anno de 1179. Eu penso com João Caramuel ¹ no seu Philippe, Livro 5.º, Disputa 1.ª, Questão 2.ª, Artigo 1.º, ex paginas 184, que foi Innocencio II, muito antes no anno de 1142, e que foram as Letras deste Papa datadas em Abril de dito anno de 1142 aquellas, que o mesmo Affonso no anno seguinte, em 1143, apresentou, ou fez apresentar, ás Côrtes de Lamego, quando Elles disse, ou fez dizer, que as tinha chamado para as verem, e vistas ellas, dizerem, se queriam, ou não, que fosse Rei, como fôra acclamado em Ourique. *Congregavit vós Rex Alphonsus, quem vós fecistis in Campo Auriquio, ut videatis bonas literas Domini Papæ, et dicatis, si vultis, quod sit ille Rex.*

A authorisação mui expressa dada immediatamente por Deos a Affonso Henriques para accedar do seu exercito, ou da sua gente, o titulo de Rei era sim bem mais que sufficiente para elle com o melhor de todos os direitos imaginaveis começar desde

¹ O que diz Caramuel, diz tambem Macedo na *Luzitania Liberata*. Proemio 2.º, § 2.º, N.ºs 14, e 15, Pag. 108, 109, e 110: Villa-Real no Anti-Caramuel, Resposta ao Livro 2.º, Pag. 90: Gouvêa, com' o Assento de 5 de Março de 1641, na justa Acclamação de D. João IV, Pag. 6: Mello Freire na *Historia do Direito Civil Portuguez*, § 38, e Nota: Faria e Castro na *Historia Geral de Portugal*, Tomo 3.º, Livro 9.º, Capitulo 4.º, Pag. 66 etc. etc.

logo a ser, o que não era até então, Rei de Portugal; mas, como a incomparável honra a elle feita pelo Senhor não foi publica, antes elle lhe dá parte do mesmo Senhor ordenado, que sahisse fóra do campo d'elle só, para elle só a receber — *egrediaris extra castra scias sine auxiliiis*. —, não era natural, nem devia esperar-se, que o Rei de Leão se accommodasse, em quanto o mesmo titulo ou nome de Rei lhe não fosse confirmado, ou sanctificado, pelo Papa, que então exercia na Europa, como diz na Pag. 425 o Sr. Herculano, uma dictadura salutar; sendo tambem necessario isso mesmo para os Portuguezes não ficarem com nota de rebeldes, e poderem com segura consciencia dizer — Nós queremos, que seja Rei — *Nos volumus quod sit Rex.*

É pois de sua natureza bem crível, porque era altamente necessario, que Affonso Henriques ou desde logo nos mezes ultimos do mesmo anno de 1139, em que foi acclamado, ou ao menos em algum dos immediatos de 1140, ou 1141, procurasse com todo o empenho alcançar da Sé Apostolica a confirmação do titulo de Rei, assim como o é, que o Rei de Leão trabalhasse com todas as suas forças por impedi-la. É, o que o mesmo Caramuel na citada obra, Livro 2.º, Questão 1.ª, Artigo 3.º, Pag. 102, e de acordo com elle a tal respeito Sousa Macedo na Luzitania Liberata, Proemio 2.º, § 2.º, Pag. 107, diz ter effectivamente acontecido. — *Legat in urbem Pontificiam oratores Alphonsus, diz Caramuel, ut coronam a Domino Papa impetraret: legat suos Legionis potentissimus Rex, ut impediret.*

O Papa, que então era Innocencio II, não concedeu logo, logo, o que Affonso Henriques desejava, e necessitava, ou porque só a distancia motivasse demora, ou porque o negocio, além de mui disputado, era de sobejo grave para não ser com tempo maduramente considerado antes de resolvido. Quando porem o mesmo Affonso em Dezembro de 1142 lhe dirigiu 2.ª ou 3.ª via da Carta, que começa — *Alphonsus, Dei gratia Portugalice Rex, Sanctissimo et Beatissimo Domino, Innocencio Papæ, oscula pedum. Claves Regni caelestis etc.* — prometendo-lhe homenagem, e com ella, ou em signal della, o moderado censo annual de quatro onças d'ouro, já o mesmo Papa, Innocencio II, em Abril do mesmo anno de 1142 com o voto de S. Bernardo, e sem embargo da resistencia d'Affonso VII, ou de seus agentes, lhe tinha confirma-

do o titulo de Rei na Bulla a elle endereçada por esta maneira, — *Innocentius Episcopus, servus servorum Dei, Illustrissimo Regi Portugallie etc.* —, ou fosse respondendo á dita Carta, ou fosse deferindo a qualquer exposição equivalente. *Tandem Pontifex summus noluit non favere strenuo Militi, ac ipsum honore Regio decorare*, prosegue Caramuel na citada Pag. 102, *maxime cum intercederet dicus Bernardus Claræ-Vallis Abbas*. Foi isto, em substancia, o que disse no anno de 1639 o mais famoso inimigo da independencia de Portugal, que tinha por isso o maior interesse em rejeitar, quanto podia justifica-la na sua origem.

Não ignorava Caramuel as palavras, que cita, e escreve, nas Paginas 17, 234, e 347 do seu Philippe, dirigidas por Innocencio III a Sancho I. — *Cum idem pater tuus (nempe Alphonsus Henricus) usque ad tempora felicitis memorie Alexandri Papæ predecessoris nostri Ducis esset nomine appellatus* —; e com tudo, respondendo a outros argumentos, não viu nellas uma prova, ou ainda suspeita, de ser falsa, inventada, ou forjada a Bulla d'Innocencio II, que dá a Affonso Henriques o titulo de Rei, quando aliás, segundo as taes palavras, até ao tempo d'Alexandre III era tractado em Roma só com o de Duque. Prefere na citada pag. 347 dar por falsa ou duvidosa a Bulla d'Innocencio III a dizer, fundado nella, que Innocencio II não confirmou Rei a Affonso Henriques. Seja todavia mui authentica, e incontestavel, a Bulla d'Innocencio III; nada parece mais possivel, e até mais facil, ou mais natural, do que dar Innocencio II em 1142 a Affonso Henriques o titulo de Rei, e com tudo os seus successores, vendo a tenaz opposição d'Affonso VII, absterem-se de lhe dar o mesmo titulo, que elle não deixava por isso de ter, e exercitar, em Portugal, em quanto o tempo ia suavizando, ou temperando, as iras do seu adversario, até que Alexandre III julgou chegada a occasião de confirmar de novo, o que já tinha confirmado Innocencio II. Quarenta annos d'experiencia deviam na verdade bastar para o Soberano de Leão sentir, que era manifesta obra de Deus, o que só, porque o era, permanecia, e sem embargo de todas as suas forças, aliás mui superiores, durava.

Quer porém João Pedro Ribeiro na 1.^a das Dissertações Chronologicas do 1.^o Tomo dellas, paginas 68, e 71, que seja falsa ou forjada a Bulla d'Innocencio II ainda por ou-

titro fundamento, isto é, por ser muito semelhante á de Alexandre III, que o fingido, ou fabricador, procurou imitar. Outro tanto valerá dizer, que a de Alexandre III, aliás na opinião de todos, e na d'elle mesmo, genuína, é também falsa, ou forjada, por ser ainda mais semelhante á d'Innocencio III dirigida a Affonso II, que começa pelas mesmas palavras — *Manifestis probatum est argumentis* — e para não ser mais, que uma copia ou repetição da de Alexandre. Isto não é mostrar falsa a Bulla d'Innocencio II; é mostrar deoido teima em querer, que o seja.

Quão igualmente o mesmo Ribeiro na Pag. 74, Nota 3.^a, que seja falsa a Carta d'Affonso Henriques a Innocencio II, em que promette, além de homenagem, o censo de quatro onças de ouro, por dizer Lucio II, que a elle fizera também esta promessa, inferindo por isso, que só a Lucio o censo fôra prometido, e não já d'antes a Innocencio, como diz a Carta. Quem não tirará das palavras de Lucio a conclusão opposta? *Postmodum vero* (em este Papa na Bulla, que dá o mesmo Ribeiro na citada Pag. 74, depois de louvar muito a Affonso Henriques por haver já prometido homenagem ao seu predecessor Innocencio) *tam per litteras tuas, quam per venerabilem fratrem nostrum Bracharensem Archiepiscopum nobis etiam promisisti, ut tam tu, quam Heredes tui in terra ipsa, quatuor uncias auri annis singulis Romano Pontifici persolvatis.* A palavra (entre nobis e promisisti) — *etiam* — mostra bem claramente, se eu tenho olhos, que a promessa não só de homenagem, mas de censo, que Affonso não separava, havia já sido feita a Innocencio, como é a Carta do Rei, quando foi renovada a Lucio.

Seja porém verdadeira, ou seja falsa, a Carta d'Affonso Henriques a Innocencio II, assim como a Bulla deste Papa; fosse elle, ou fosse Alexandre III, o primeiro, ou unico, Papa, que o confirmou Rei; o que é certo, o que ninguém poz ainda na menor duvida, e basta isso para o meu actual intento, é, que o titulo de Rei lhe foi confirmado pelo Papa. Com que direito? Se o Juramento não é verdadeiro, se o milagre d'Ourique não passa de ser uma fabula, eu não sei, como alguém possa dar a esta pergunta uma resposta intelligivel e satisfactoria.

Na Pag. 425 lamenta o Sr. Hercólano, que Alexandre III se mostrasse difficil em acceder ás supplicas do velho Rei de Por-

tugal, que lhe pedia a sanctificação de um titulo comprado por bem caro preço em quarenta annos de lides contra os infieis. E, se a Bulla deste Papa, que em 1179 o confirmou Rei, dissesse, e que por uma ligeira falta, me parece, de advertencia lhe faz dizer o Illustre Historiador na seguinte Pag. 426; isto é, se dos territorios conquistados aos Sarracenos lhe concedesse unicamente aquelles, sobre os quaes não podessem provar ter direito os principes comarcãos, seria na verdade uma tal concessão, alem de má demorada, bem mesquiinha, e talvez funesta, porque seria envolvelo em questões, que só com armas poderiam ser decididas. Não é isso porém, me parece, o que diz a Bulla, se ella é tal, qual a leio em Caramuel ex Pag. 189 do seu Philippe, em Macedo ex Pag. 110 da Luzitania Liberata, e em Faria e Sousa na Pag. 18 da Parte 5.^a do Epitome das Historias Portuguezas, assim como se é tal, qual vem reproduzida na d'Innoçencio III a Affonso II, que tambem dá Caramuel nas paginas quasi immediatas 192, e 193. O que diz, é, que concede a Affonso Henriques todos os territorios, ou lugares, que conquistar aos Sarracenos, visto que a elles não podem ter direito os Principes Christãos circumvisinhos — *Non enim et omnia loca, quæ cum auxilio celestis gratiæ de Sarraceno- rum manibus eripueris, in quibus jus sibi non possunt Christiani Principes circumpositi vindicare.* — A Bulla diz — *in quibus non possunt* — e não — *in quibus non possint* — o que é muito diferente.

Entretanto, se o Juramento não é verdadeiro, se o milagre d'Ourique é fabuloso, o que me parece estranho, e moralmente impossivel, não é, que a confirmação do titulo de Rei fosse demorada, ou pouco generosa, mas sim que Affonso Henriques, de qualquer modo, e em qualquer tempo, a alcançasse. Embora fossem tamanhos, como foram, ou maiores ainda, se é possivel, os serviços por elle feitos á Igreja Christã, e embora o Papa, como Cabeça visivel da mesma Igreja, devesse esmerar-se muito por dignamente louva-los, e recompensa-los, não deixaria por isso de ser manifesta injustiça retalhar a Corôa do Legitimo Soberano de Leão para com um pedaço della agradecer-los, e premia-los.

O já por vezes citado João Caramuel, que dá, se não me engano, optima luz para se verem bem, não só as muitas e importantissimas verdades, que disse, mas as que não disse, por não

*

asalez, ou não lhe fazer bom arranjo, dize-las, não ousando por um lado arguir d'irjusto o procedimento do Papa, que confirmou Rei o primiro Affonso, e querendo por outro, que, ainda que justissimo fosse, não deixasse o Soberano de Leão por isso de continuar a ser legítimo Rei de Portugal, como seja de sua natureza impossivel a coexistência de dois Reis ao mesmo tempo no mesmo territorio, e no mesmo sentido, adoptou no seu já também por vezes citado Livro — *Philippus Prudens* — Pag. 103, 205 etc. o galantissimo expediente de dizer, que o Papa, confirmando Rei de Portugal a Affonso Henriques, não fez delle outra cousa mais, do que um Rei Ecclesiastico, Espiritual, ou Pontificio; dando com esta mui comica, ou ridicula extravagancia, occasião e materia para faznem delle muita zombaria, não só os Escriptores Joannistas, seus adversarios (para os quaes aliás, se a causa, que advogava, não fosse claramente insustentavel, era homem de sobejo), mas o seu mesmo collega, o furioso Nicoláo Fernandes de Castro, no Portugal Convencido, Parte 4.^a, Cap. 2.^o, Secção 9.^a, Pag. 639. Não zultou porém Caramuel outro meio de reconhecer justa a confirmação do titulo de Rei, sendo dizendo, que foi só de Rei ecclesiastico, porque aliás nem o Papa teria deferido á supplica d'Affonso Henriques, nem S. Bernardo (e parece ter sido esta a pirola, que mais lhe custou a engulir) a teria favorecido. *Alias enim diz elle na Pag. 103, divus Bernardus non favisset Alphonso Lusitano.*

Com effeito, se o milagre d'Ourique não é verdadeiro, ou se delle não tiveram conhecimento, mais ou menos claro, os Papas, que confirmaram Rei o 1.^o Affonso, eu não vejo, como seja possivel justificar de modo algum o passo, que deram; e é o mesmo Sr. Herculano, quem me ajuda a ter por injustificavel nesse caso o seu procedimento, dizendo na Pag. 426 do Texto, e na correspondente Nota 26, Pag. 512, que a substituição do censo annual de duas marcas ~~de~~ de quatro onças de ouro com mil morabitinos offerecidos por uma vez foi o poderoso argumento, com que Affonso Henriques rendeu Alexandre III, e alcançou em fim delle a por longos annos recusada confirmação da dignidade real; porque dizer isto equivale, me parece, a dizer, que não foi a justiça, mas outro principio, que com ella rarissimas vezes casa, o agente da confirmação. Eu não creio, nem sinto a menor tendencia para admittir, que tal fosse o motivo determinante da acção

do Papa ; mas creio, que o Sr. Herculano, rejeitando, como falso, o milagre d'Ourique, attestado e jurado por Affonso, foi mui coherentemente em da-lo por unico ou principal.

No Livro 5.^o, Disputa 1.^a, Questão 2.^a, Artigo 1.^o, N.^o 10, Pag. 185, do seu Philippe, observa Caramuel em Nota marginal, que no tempo d'Affonso duas marcas e quatro onças erão valores iguaes, sendo essa a razão, porque offerece a Innocencio II quatro onças, e este responde, que aceita a offerta de duas marcas. Quer porém na citada Nota 26 o Sr. Herculano de acordo com João Pedro Ribeiro na 2.^a Dissertação Chronologica, Pag. 75 do 1.^o Tomo dellas, que duas marcas excedessem já então o valor de quatro onças, e que o offerecimento daquellas substituido ao offerecimento destas motivasse a concessão do titulo real negada ao de quatro onças, acrescentando ser isto, o que se deduz das palavras de Alexandre III na Bulla de 1179 — *Pro amplioris reverentiae argumento statuisti duas marcas auri annis singulis nobis nostris que successoribus persolendas.* — Eu não sei ver nestas palavras, o que nellas viu o Sabio Historiador. Com ellas, me parece, não quiz dizer o Papa, que duas marcas excederam o valor de quatro onças, nem que a offerta daquellas foi argumento de reverencia maior, do que fôra a offerta de quatro onças, mas sim que a offerta de censo unida á promessa de homenagem, e feita a diversos Pontifices, mostrou em Affonso Henriques maior consideração pela Sé Apostolica, do que teria mostrado a só promessa de homenagem feita a um só Pontifice, e sem offerta de censo algum. Innocencio III na Bulla — *Manifestis probatum* — dirigida a Affonso II, mui semelhante á de Alexandre III, repete as mesmas formaes palavras — *pro amplioris reverentiae argumento* — sem ter havido promessa d'outro censo, que não fosse o mesmo de quatro onças, ou duas marcas, já promettido a Alexandre III, e aos seus predecessores desde Innocencio II inclusivamente. Ambos estes Papas dizem ter Affonso promettido o censo de duas marcas, havendo elle promettido o de quatro onças, por ser tudo a mesma quantia, que Lucio II na Bulla, que dá Ribeiro, designa, como Affonso na Carta escripta a Innocencio II, pela frase de quatro onças.

Bem, ou mal, assim o entendo. Seja porém, como for, o que teaho por certo, é, que os Papas não foram vilmente movi-

das pela offerta de maior ou menor censo, de mais ou menos dinheiro, a confirmar o titulo de Rei dado em Ourique pelo exercito ao primeiro Affonso, mas por ser necessario e justissimo, que como delegados ou Vigarios de Christo, sustentassem a Obra de Christo, o qual tinha ordenado ao mesmo Affonso, que não duvidasse recebe-lo — *Gentem tuam invenies alacrem ad bellum, et fortem; petentem, ut sub Regis nomine in hac pugna ingrediaris; nec dubites; sed, quidquid petierint, libere concede.*

Se a resolução dos Papas na disputa entre os dous Affonsos houvesse de ser determinada ou regulada pela offerta de mais ou menos dinheiro, Affonso VII, que bem mais rico era, do que o primo, mais teria, do que este, offerecido, e sabiria por força vencedor.

Manoel de Faria e Sousa no Epitome das Historias Portuguezes, Parte 5.^a, Cap. 5.^o, Paginas 17, e 18, pensando, como o Sr. Herculano, ter sido Alexandre III o primeiro, ou unico, Papa, que confirmou o titulo de Rei dado pelo exercito a Affonso Henriques, e accitado por este, começa por dizer no fim da Pag. 17, que foi Christo rodeado por Anjos no Throno da Cruz, quem o authorisou a recebe-lo; e, sem fazer menção d'outro algum motivo, que resolvesse o Papa a confirma-lo, apresenta immediatamente por extenso na Pag. 18 a Bulla do mesmo Papa, que em 1179 o confirmou, assignada por elle, e por vinte Cardeaes. É isto, me parece, dizer sem a menor discrepancia o mesmo, que eu digo.

ARGUMENTO SEPTIMO,
OU REFORÇO AO SEXTO.

OPPOSIÇÃO DO IMPERADOR.

O Sr. Herculano, tendo produzido as já também por mim no argumento 4.º escriptas palavras, com que termina o privilegio dado por Affonso VII ao mosteiro de Valparayzo — *Facta Carta donationis Zamoræ quarto nonas Octobris tempore, quo Guido, Romanæ Ecclesiæ Cardinalis, concilium in Valleletti celebravit, et ad colloquium Regis Portugalix cum imperatore venit* — e fundado, se não erro, principalmente nellas, diz na Pag. 341 do texto, e correspondente Nota 19, Pag. 497, que Affonso VII reconheceu então, nas vistas de Samora em 1143, o titulo de Rei a Affonso Henriques, acceitando este a supremacia do primo, ao menos pelo senhorio de Astorga.

Supremacia!!! Fóra com isso. Affonso Henriques não foi homem nascido para acceitar, ou reconhecer, neste mundo supremacia alguma, que não fosse, a que acceitam, ou reconhecem, todos os Christãos, isto é, a do Soberano Pontifice. Nas Côrtes de Lanego, por elle, e por ellas, com espadas nuas, e com as mais graves aminações, foi mui energeticamente proscripta a dos Reis de Leão, e qualquer outra, que não fosse a do Papa. *Vultis, quod Dominus Rex reddat ad Cortes Regis de Leona, vel det tributum illi, eut alicui personæ for Domini Papæ, qui illum Regem creavit? Et omnes surrexerunt, et spatibus nudis in saltum dixerunt: Nos liberi sumus; Rex noster liber est; manus nostræ nos liberaverunt. Qui talia consenserit, moriatur: et, si Rex fuerit, non regnet super nos.* Os Portuguezes daquelle tempo não sabiam, nem soffriam outra casta de lingoagem.

32

Se isto assim fosse, como pensa o Historiador, ficaria por certo não sendo necessario, ou sendo bem pouco necessario, o milagre d'Henrique para justificar o procedimento dos Papas, que confirmaram o titulo de Rei ali dado ao nosso Affonso, porque não seria muito confirmarem ou revalidarem elles a posse de um direito, que ninguem disputava, e que aquelle mesmo, a quem d'aquelles pertencia, não só não impugnava, mas expressamente approvava, e tinha por bem ganhado. O que ficaria em tal caso inexplicavel, seria a dificuldade, que longos annos, segundo o Historiador, mostraram em conceder, o que não tinham motivo ou pretexto algum de recusar por oito ou quinze dias. Ter porém dito, quem escreveu as actas do Concilio, que o Cardeal Guido assistiu ao colloquio do imperador com o Rei de Portugal, não me parece bastante para inferir-se, ¹ que o mesmo imperador o reconheceu por tal, sendo este um facto, que demanda para ser crido uma prova assás clara e forte para vencer todas as considerações, que naturalmente levam, e quasi forçam, quem as medita, a rejeitá-las. Como é possível d'outro modo admittir, que o Imperador, authorisando elle mesmo a revolta d'uma provincia dos seus estados, Introducção Pag. 47, dissesse com este perigosissimo exemplo a todas as outras, que bem podiam, quando lhes agradasse, fazer com esperanza do mesmo resultado outro tanto? Um tal reconhecimento é, se não me enganar, ainda mais e bem mais incrível, do que a supposta doação ou cessão, impugnada pelo Historiador na 6.^a Nota, da Soberania de Portugal, que alguns, ou muitos, sonharam feita por Affonso VI de Leão ao genro Henrique, ou á filha Thereza, porque bem menos é dar ou largar alguém, o que é seu, do que approvar sincera e expressamente a acção d'aquelle, que o tomou sem lhe ser dado.

Se o Imperador, Affonso VII, houvesse reconhecido no primo o titulo de Rei de Portugal, não cessaria este de allegar esse reconhecimento em proa do direito, com que o era, ou constitua-

¹ Antonio de Sousa de Macedo na *Luzitania Liberata*, Proemio 2.^o, § 2.^o, N.^o 14, Pag. 103, diz mui claramente, que não se amigaram nessa occorrença os dous Affonsos. *Evanuit pacis tractatus, dixit elle, quem postea constituerunt ad libitum nostrorum arma.*

va a ser; e com tudo não vemos, que em cazo algum fizesse menção d'elle; antes vemos no auto das Cortes de Lamego, e na Carta de sendo a Claraval, que fundava sempre o seu direito á Corôa de Portugal exclusivamente na acclamação d'Ourique, e em ter sido autorizado por Deos a receber do seu povo o nome de Rei. Da mesma sorte os Papas, se tal reconhecimento existisse, haveriam com elle justificado a resolução, que tomaram, de confirmar-lhe um titulo em tal hypoteze indisputado; e com tudo igualmente não vemos, que d'elle se lembrassem, ou a elle se referissem, em alguma das Bullas de confirmação.

Mais ainda. Na Pag. 349 diz o Sr. Herculano, que Affonso 7.^o pelos annos de 1147 ou 1148 se queixára a Eugenio 3.^o de Le ter querido este Papa diminuir o Senhorio e a dignidade, e quebrar os foros da monarchia, accetando algumas coizas d'Affonso Henriques, e concedendo-lhe outras em damno perpetuo da Corôa Leôneza. Mas, se o mesmo Affonso 7.^o havia já reconhecido em 1143, segundo o Historiador nas Pag. 341, 494, e 497, o titulo de Rei tomado pelo primo, como se queixava elle depois nos annos de 1147 ou 1148 a Eugenio 3.^o de ter querido este Papa, que lhe dava só o de Duque, Pag. 350, Nota 1.^a, fazer bem menos, do que elle já tinha feito?

Sou em fim levado por todas as razões a pensar com João Caramuel ¹ no seu Philippe, Livro 2.^o, Disputa unica, Questão 1.^a Artigo 2.^o, Pag. 102, que Affonso 7.^o nunca reconheceo o titulo de Rei de Portugal tomado pelo primo, Affonso Henriques, e que este foi acclamado, saudado, levantado, sustentado, e confirmado Rei não só sem o seu consentimento, mas sem embargo da sua opposição permanente, com armas, e sem ellas, em Roma, e em toda a parte — *Semper Romæ et ubique contradicente Legionis Rege* —, como se explica o mesmo Caramuel, acrescentando, que só diz, e que tinham já igualmente dicto, ou notado, Brito, e Bran-

¹ O Capitão Villa-Real no Anti-Caramuel, Resposta ao Livro 2.^o, Pag. 71, e 90, tambem diz, o que dizem Caramuel, e Macedo, isto é, que os Papas confirmaram o titulo de Rei a Affonso Henriques sem embargo de se oppôr o Soberano de Leão; o qual sem duvida se não opporia, se elle mesmo o tivera já reconhecido, ou estivesse disposto a reconhecer.

dão. E como seria isto possível, a hypoteze de ser falso o milagre d'Orrique? Como seria uma protecção especialissima de Deus, consequencia necessaria do referido milagre, teria Affonso Henriques podido sustentar-se Rei contra as forças dos Leões, e por um lado, ceddo a outro? E como teriam os Papas confirmado, isto é, qualificad'oa e justa, uma usurpação em tal caso não só manifesta, mas disputada por aquelle, a quem pertencia o direito usurpado?

Concluo pois, dizendo, que todas as Bullas, que confirmam o titulo de Rei de Portugal a Affonso Henriques, e a seus successores, são outros tantos argumentos irrecuzaveis, que mostram verdadeiro o milagre d'Orrique, porque só com este milagre podiam os Papas ser authorizados a dizer, o que effectivamente disseram nas Bullas, que ambas começam — *Manifestis probatum, vel improbatum, est argumentis* — Alexandre 3.^o e Innocencio 3.^o — *Aequum est autem, ut quae (vel quos) ad populi regimen ac salutem dispensatio caelisticis eligit, Apostolica Sedes sincero prosequatur officio, ac in justis postulationibus siudeat efficaciter exaudire* — O titulo dos Reis de Portugal é só este; mas este vale bem um milheiro dos melhores.

ARGUMENTO OITAVO.

CARTA DE FEUDO A CLARAVAL.

João Pedro Ribeiro na 2.^a, já citada, Dissertação Chronologica do 1.^o Tomo dellas, propondo-se, não sei, porque, nem para que, mostrar falsa, ou forjada, a religiozissima Carta de feudo, ou antes de pura devoção á semelhança de feudo — *in modum feudi* —, offerecida em 1142 por Affonso Henriques a Nossa Senhora do Claraval a fim de ter por sua e nossa Advogada ante Deos a Bemaventurada Mãe do mesmo Deos, começa por dizer, que até ao tempo, em que escrevia, sempre fôra tida sem disputa por genuina, e lança deste modo toda a culpa de se exporem a errar, não a tendo por tal, sobre aquelles dos seus leitores, que forem assaz doces para anteporem, o que elle diz, ao que elle mesmo confessa ter sido até então indisputavelmente acreditado.

Que Ribeiro fosse homem de muita literatura; que segundo o ordinario costume de taes homens procurasse distinguir-se, ou mesmo singularizar-se; e que por essa razão, ou por qualquer outra, o cegasse o dezejo, como diz no fim da Pag. 500 o Sr. Herculano, de demonstrar a impostura da Carta de feudo a Claraval, combatendo por isso, quanto lhe parecia ter correlação com ella, creio eu bem, e toda a Dissertação o prova com sobeja evidencia. Que porém a Carta não seja d'Affonso Henriques, mas forjada, e a elle attribuida por algum impostor, é, o que eu não posso crer, em quanto não fôr bem provado, quem a forjou, quando, para que, e de que modo conseguiu fazer adopta-la indisputadamente por obra do dicto Rei sem o ser. Conviria, além disso, mostrar-se, donde vieram ao forjador os sentimentos, que a Carta manifesta, e que não pôde cada um a si mesmo dar. Sem os ter ninguem saberia fingi-los, ou arremeda-los, com a naturalidade, candura, e singeleza propria do coração, que os derrama. E, tendo-os, ninguem que-ria enganar por tal maneira o publico. Em qualquer das duas

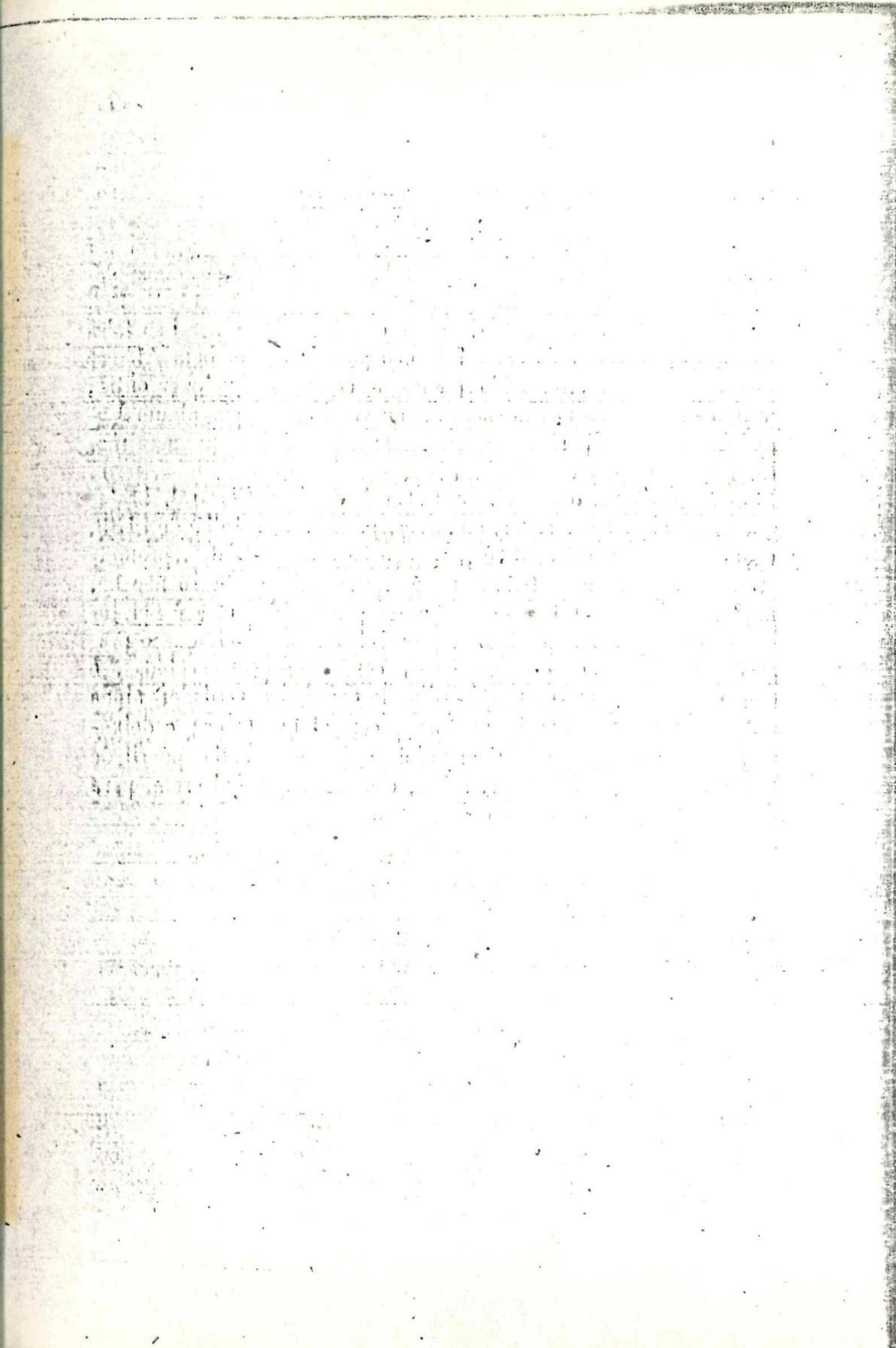
Hypotezes, uma das quaes é forçozo admittir, o forjamento da Carta, me parece moralmente impossivel.

Admittida pois entretanto, como authenticica, a referida Carta, qualis se lê na Dissertação citada ex Pag. 55, não é possível não ver nellha com o mesmo Ribeiro na Pag. 61 o resumo do Instrumento da Apparição, e por consequencia mais uma prova de ser verdadeiro o milagre d'Ourique attestado e jurado por Affonso. As palavras — *Ego Alphonsus misericordie Divinae Portugalsium Rex noviter, Deo jubente, creatus* —, e as quazi immediatas — *ut tametsi quam successores mei in perpetuum regnaturi agnoscant habere Regnum de manu Domini, qui presentialiter tradidit eum* ¹ *mihi* — reproduzem com tanta propriedade e energia as do Senhor dirigidas ao mesmo Affonso em Ourique — *Apparui tibi, ... ut initia regni tui ... stabilirem* — *ut agnoscant successores tui Datonam Regni* —, que com lastante fundamento o Autor da Dissertação na Pag. 69 attribue ambas as peças, Carta de feudo, e Instrumento da Apparição, ao mesmo fabricante sem embargo de mediantem dez annos entre as datas respectivas, e sem embargo de ser a da Carta, que resume o Instrumento, mui anterior á do Instrumento, que resume. Eu tambem penso, que ambas sahiram da mesma forja, ou da mesma fabrica, isto é, que forão ambas dictadas por Affonso Henriques, e que nem elle mesmo, se não fosse verdade, o que diz, teria sabido idéa-las, e uniformá-las, com a modestia, e simplicidade, que nellas observa e admira, quem as lê com alguma reflexão.

Uma das razões, e talvez a principal, em que Ribeiro se

¹ Parece, que Affonso Henriques devia ter escripto, ou mandado escrever — *id* — ou — *illud* — e não — *eum* —, porque *regnum* é de genero neutro. Diz porem Bazarra na Trova 69 do 1.º Corpo dellas, que Portugal é Reino macho; e tambem Esdras no Livro 4.º, Capitulo 12, Verso 13, fez masculino o Reino annunciado por Daniel no Capitulo 2.º, Verso 44, dizendo: *Ecce des veniunt, et exurget regnum super terram; et erit timor acrior omnium regnarum, quae fuerunt ante eum* —. Os mais Reinos são neutros — *quae* —; mas o annunciado, como novo em relação a elles, é masculino — *eum* —. Nada fique valendo esta Nota, que parecerá talvez, e talvez com razão, o maior de todos os despropozitos imaginaveis. Eu quiz escreve-la; e, como pensei não fazer com isso mal a alguem, escrevi-a.

funda para julgar falsa a Carta de feudo a Claraval, é dizer-se nella, que Affonso Henriques se havia já feito censuario ou tributario á Sé Apostolica — *et quia jam me, et amnia, Beato Petro, et eius successoribus vectigalem constitui* — ; o que pensa não ter acontecido até Abril de 1142, data da referida Carta, por ser aquella, em que se diz ter promettido censo á Sé Apostolica, dada posteriormente em Dezembro do mesmo anno de 1142. Pois a data desta Carta não poderia estar errada sem ser por isso falsa a promessa anterior do censo? E não poderia muito bem Affonso Henriques ter já promettido o mesmo censo em qualquer outra, ou em precedente via da mesma, ou vocalmente por algum Legado? Elle falla de si — *me vectigalem constitui* — e ninguem melhor, do que elle, podia saber, o que tinha, ou não tinha, feito. Para ser verdade, o que diz na Carta de feudo a Claraval, basta, que em qualquer dos annos, ou mezes, posteriores a Julho de 1139, e anteriores a Abril de 1142, se não ha erro nas datas, promettesse algum censo ou tributo á Sé Apostolica; e não só não ha, nem pôde haver, certeza de o não ter promettido, mas é por todas as razões mui natural, mui provavel, e mui crível, que o promettesse. Vamos com as tradições, com as crenças recebidas, e com as turbas, que levam de ordinario consigo a verdade, ainda que tambem de ordinario misturada com alguns erros; e deixemos para os grandes sabios em diplomatica o trabalho pueril de mirarem datas, assignaturas, sellos, e o mais, que quizerem, para duvidarem, e errarem, como quizerem.



ARGUMENTO NONO.

AUTO DAS CÔRTEZ DE LAMEGO.

As admiraveis actas das Côrtes de Lamego, onde brilha o mais sabio, discreto, e elevado amor da liberdade e independencia nacional, são tambem uma prova de ter Deos authorizado o primeiro Affonso a receber do seu povo, ou do seu exercito, o titulo de Rei, porque no preambulo dellas repete em 1143 o mesmo, que no anno antecedente, em 1142, tinha dicto na Carta de sendo a Claraval, isto é, que fôra por Divina piedade, e não por outro algum principio, sublimado, havia pouco, em 1139, ao Regio Throno. *Pictate Divina ad Regium solium nuper sublimatus.*

É porém hoje da moda rejeitar, como falsas, ou forjadas, as sobredictas actas; e na verdade com muita coherencia, porque, negado o milagre d'Ourique indispensavel para justificar e sustentar a acclamação d'Affonso, negada igualmente, ou posta em duvida, esta acclamação, e negada a Bolla do Papa Innocencio 2.^o, que o confirmou Rei, e á qual por vezes se referem as mesmas actas, cumpria negar tambem por fim de contas a existencia destas para desse modo, removidas todas as pedras, que constituiam o alicerce da Monarchia Portugueza, ficar sendo o Reino de Portugal uma caza edificada sobre arêa, que o mais ligeiro sepro de vento arraza.

E com effeito, se julgamos os Portuguezes do seculo doze por nós, ou pelos dos seculos mais chegados a nós, sobeja razão ha para se dizer, que a primitiva Consituição Portugueza, dicta de Lamego, não só não foi obra das Côrtes de Lamego, mas não foi, nem podia ser, obra de portuguez algum: ¹ não se podendo

¹ Na Pag. 486, fim da Nota 16, diz o Sr. Herculano, que o auto das Côrtes de Lamego, ainda mais celebre (muito é), do que o da Apparição de Christo, seria abaixo da critica, se não fosse (essa baga-

naturalmente pensar, que os portuguezes fizessem, o que, para se escravizarem, e desgraçarem, tem sabido unicamente esquecer, adormecer, abdicar, inutilizar, e finalmente negar, ou de tudo rejeitar.

Em verdade, quando lio a Constituição de Lamego, e vijo como elle, como a tem interpretado, ou antes estragado, e inutilizado (tudo os Portuguezes, de que tenho noticia, são p^{er}malíssimo), não sabendo imaginar duas coizas menos semelhantes, do que são, o clarissimo texto das Leis, que encerra, e a intelligencia absurdissima por elles dada ao mesmo clarissimo texto. Com João Caramuel no seu Philippe, Livro 3.^o, Disputa 8.^a, Questão 2.^a, Artigo 3.^o, N.^{os} 8, e 9, Pag. 402, as tinha entendido bem, e muito bem, refutando com essa boa intelligencia não só tudo, quanto escrevia em favor de Philippe 2.^o,¹ mas tudo, quanto

ambas se ter sido considerado desde o seculo 17, como Lei fundamental do paiz, e acrescentada, que, quando tractar da historia das instituições e legislação do berço da monarchia, fará justiça a esta invenção d'algum dos falsarios do seculo 16. E eu, se apezar da velhice, e do miseravel estado, em que me acho, de saude, viver até então, estimarei muito por certo, que me diga, quem soube, ou quem quiz, inventar, o que, se exceptuo João Caramuel, e Nicoláo Fernandes de Castro, ninguém soube, ou ninguém quiz, entender. O Dezembargador Sampaio na 2.^a Parte das suas Prelecções de Direito Patrio Publico, Titulo 3.^o, Capitulo 1.^o § 22, diz, que ninguém inventou, ou forjou, as actas de Lamego, porque, quando foram achadas por Brandão, ninguém era capaz d'inventa-las, ou forjalas, e até nem mesmo de ter essa vontade. Eu penso da mesma sorte. Os nove argumentos, com que o dito Castro no Portugal Convencido, Parte 2.^a, Capitulo 8.^o, Secção 3.^a, ex Pag. 434, e já antes na Secção 2.^a, ex Pag. 429, impugnou a sua authenticidade, servem cá para mim unicamente de provar ou confirmar a mesma authenticidade, que impugnam.

¹ Nicoláo Fernandes de Castro no Portugal Convencido, Parte 2.^a, Capitulo 8.^o, Secção 2.^a, Pag. 433, advogando, como Caramuel, a cauza de Philippe 2.^o, reconhece, que as Leis de Lamego não eram boas para este Rei se conservar justificadamente no throno de Portugal, estranhando por isso muito, que Caramuel, Antonio Fuertes Biota, e certo inglez incognito, fornecendo armas contra si, as tivessem declarado authenticas. O mesmo Philippe 2.^o com seus Ministros e Conselheiros as tinha já, como elle tambem diz na Pag. 431, reprovado, vedando, a impressão dellas, em quanto não recôu dar-lhes com a insistencia,

alguem se lembrasse de escrever em favor de qualquer dos aspirantes a reinar independentes d'eleição, assentaram os escriptores Joanistas, seus adversarios, ¹ que era do seu brio entende-las mal,

na prohibição de sabirem impressas maior importancia, e sem utilidade por se terem espalhado varias copias das mesmas. Temos pois os maiores inimigos da independencia de Portugal, que aliás entendiam muito bem as dictas Leis, confessando, que nada podia haver para os Portuguezes melhor, do que ellas, na grande questã, que se agitava, ou em qualquer outra, que podesse vir ainda a ser movida sobre o direito á Corõa do Reino. Só os mesmos Portuguezes julgaram, que lhes era necessario entende-las d'outro modo, e por consequencia destrui-las com as mais absurdas interpretações, para justificarem aos olhos do mundo o seu procedimento na gloriosa acclamação de D. João 4.^o. Eu não tenho visto, nem sei imaginar, fenomeno mais incrível e assombroso, do que este, aliás indubitavel para todos, quantos lerem com alguma reflexão os Livros, que escreveram, e os de seus adversarios, que até parecem ter advogado a cauza dos Portuguezes muito melhor, do que os mesmos Portuguezes, ministrando para o bom exito della os verdadeiros principios, que estes rejeitavam. Isto não é naturalmente possivel, e com tudo é, se não me engano muito, incontestavelmente verdadeiro.

² Caramuel tinha dicto, e muito bem, que as Leis de Lamega, nem mesmo na linha descendente, admittem representação alguma, não chamando jamais a reinar filho de pai não Rei. Tirava porem deste principio verdadeiro, porque assim era necessario lá para o seu fim, uma conclusão falsa, dizendo, que Philippe 2.^o por ser varão, ainda que representante de femêa, devia reinar com exclusão de D. Catharina por ser femêa, ainda que representante de varão. Os seus adversarios, opprimidos com este miseravel argumento, e não sabendo por outro modo soltar-se deste fraquissimo laço, uniram-se todos em dizer á carga cerrada, que admittem representação, até nas linhas collateraes (onde aliás nem successão admittem, porque chamam em falta de filhos só o irmão, e nada mais; nem o mesmo filho deste, em quanto não for eleito) para inferirem, que D. Catharina, representante de varão, devia, ainda que femêa, excluir Philippe 2.^o representante de femêa. O que deviam ter feito, era dizer o mesmo, que dizia Caramuel; tirando porem do principio verdadeiro a conclusão verdadeira, isto é, dizendo, que nenhum dos aspirantes a reinar sem previa eleição tinha a menor sombra ou apparencia de direito á Corõa, porque nenhuma para succeder nella ao Cardeal se fundava em outro titulo, que não fosse o de representar pai, ou mãi, que não reinou, mui claramente reprovado, e rejeitado, como bem dizia Caramuel, pela Constituição do paiz. Não quizeram, ou não souberam, ir por este caminho, e por isso disseram uma serie de sandices incriveis, dando vergonhosamente, como dicto pela Constituição, o contrario daquillo, que ella diz, e

acto mal que até parece impossível ter havido neste mundo, quem disse, e que disseram, ou escrevesse, o que escreveram.

Se consulto, por exemplo, o que diz Francisco Velasco de Gouvea, ou algum por elle, na Justa Acclamação de D. João 4.^o, Art. 2.^a, Ponto 1.^o, §. 4.^o, N.^{os} 109, e 110, acho a Lei 1.^a, que chama o filho a reinar só no caso de ter sido o pai Rei, o neto só no caso de o ter sido o filho o bisneto só no caso de o ter sido o neto, e assim por diante sem haver jamais salto d'avô a neto, filho de filho, que não reinasse — *Pater, si habuerit regnum, cum fuerit mortuus, filius habeat, postea nepos, postea filius nepotis et.* — escripta por este nascente leitoio — *Pater si habuerit regnum, cum fuerit mortuus filius, habeat postea nepos etc.* — a fim de parecer, que chama o neto sem ter chamado o filho, e sem fallar em avô, a reinar por morte do avô. E porque na verdade custa muito a crer, que tamanho destempero, de que fez com muita razão muita zombaria Nicoláo Fernandes de Castro no Portugal Comencido, Parte 2.^a, Capitulo 2.^o, Secção 1.^a, Pag. 328, 329, e 330, haja podido entrar em cabeça humana, dá Gouvea aos seus leitores, certeza inteira d'haver entrado na delle, escrevendo-o no

habilitando com essa loucura o mesmo Caramuel para dizer na Resposta ao Manifesto de Portugal, Livro 5.^o, Capitulo 2.^o, ex Pag. 126, que, admittida a representação, deveria o Principe de Parma, Rainuncio, filho de D. Maria, irmã mais velha de D. Catharina, ser preferido a esta, e aos descendentes desta; o que até Macedo na Luzitania Liberata, Livro 1.^o, Capitulo 6.^o, Pag. 236, julgou não ser muito fóra de boa razão — *Sane, diz elle, Principis hujus causa non erat, ut alia, sine colore justitiæ.* — Estavam todos perfeitamente doudos; e com tudo, o que dizião, só provavam, que os Legisladores de Lamego, proseguendo na linha descendente a representação, e na collateral não só a representação, mas até a successão, tinham sabido bem melhor antever e providenciar o futuro, do que elles sabiam ver e regular o presente. O direito, com que devia ser encontrado o nullo direito de Philippe 2.^o, não era o tambem nullo de D. Catharina, ou de algum dos outros pretendentes, mas o forte e incontestavel da Nação, que estava, como por morte de D. Fernando, e com bem mais clareza, do que então, constitucionalmente no caso de se dar um Rei, se o quizesse, á sua escolha, e não de soffrer, que algum se apresentasse, como sendo já por nascimento, o que só podia ser por mui livre eleição, que sem as armas e manhas de Philippe 2.^o teria levado nesse tempo mui legalmente ao throno D. Antonio, assim como levou depois em 1640 o Duque de Bragança.

citado N.º 110 assim: *Patet si habuerit regnum, virgula, cum fuerit mortuus filius, virgula, habeat postea nepos, virgula, ou dois pontos, ou ponto, e virgula, ou o que elle quizer, porque isto é só bom para endoidecer, quem o lê, se se demora a considera-lo.*

Se o primeiro filho morrer (diz a immediata Lei 2.^a), vivendo o Rei pai, o segundo será Rei, se o segundo, o terceiro, se o terceiro, o quarto, e depois todos por este modo. *Si fuerit mortuus primus filius, vivente Rege patre, secundus erit Rex, si secundus, tertius, si tertius, quartus, et deinde omnes per istum modum.* Logo esta Lei 2.^a, confirmando, e reforçando o disposto na 1.^a, exclue, como ella, os netos filhos de filhos, que não reinaram, porque chama com exclusão delles o filho immediato do Rei morto. Não; diz Gouvêa no mesmo §. 4.^o, N.º 111; a Lei só chama o immediato filho vivo no caso de não existirem netos, filhos de filho mais velho morto. E porque diz Gouvêa isto? Por ser essa a sua vontade; nem podia ter outra alguma razão para dizer, não só o que a Lei não diz, mas o contrario daquillo, que diz. A Lei não só não foi feita, como quer Gouvêa, só para o caso de não existirem netos filhos de filho mais velho morto, mas foi de proposito feita para o caso d'existirem, e para nesse mesmo caso chamar com exclusão delles o immediato dos filhos vivos. Para bem sentir esta verdade patente importa reflectir, que a Lei 1.^a para chamar o primeiro filho não julgou necessario dizer, que chama o primeiro filho, mas julgou bastante dizer, que chama o filho — *filius habeat* — sem dizer, qual; e com muita razão, porque, chamando o filho sem dizer qual, é evidente, que chama o primeiro, como declara a Lei 2.^a, que, referindo-se á 1.^a, começa, dizendo — *Si fuerit mortuus primus filius,* — se for morto o primeiro filho. Morto porem o primeiro filho em vida do Rei pai, fica sendo primeiro o segundo, morto o segundo, o terceiro, morto este, o quarto, e assim por diante: e portanto, se a Lei 2.^a dissesse, o que Gouvêa quer, que diga, isto é, se só chamasse o filho segundo, terceiro, ou quarto, no caso de não existirem netos filhos de filho mais velho morto, seria completamente ocioza, porque chamaria o mesmo filho já chamado na 1.^a. É pois claro, como a luz meridiana, que foi de proposito feita para excluir os netos, e proscrever a representação, porque só para isso era necessaria.

Se o Rei morrer sem filhos (diz a Lei 3.^a, que é tambem

a ultima das relativas ao sexo masculino) e liver irmão, seja este Rei em sua vida; mas, quando morrer, não será Rei o seu filho, se não o fizerem os Bispos, os Procuradores, e os Nobres da Corte do Rei. Se o fizerem Rei, será Rei; se não o fizerem, não o será. *Si mortuus fuerit Rex sine filiis, si habeat fratrem, sit Rex in vita ejus; et, cum fuerit mortuus, non erit Rex filius ejus, si non fecerint eum Episcopi, et Procuratores, et Nobiles Curiae Regis. Si fecerint Regem, erit Rex; si non fecerint, non erit Rex.*

Esta Lei 3.^a, e ultima, derrama ainda muita luz sobre a lei admiravel das pretacciras. Prescrevendo, como ambas ellas, a representação, não chama em falta absoluta de filhos algum neto, filho de filho, não Rei, nem algum Sobrinho; ainda que talvez filho de mais velho irmão já fallecido; mas só o mais velho, ou unico, irmão do Rei morto; e nada mais sem nova eleição, nem irmão seguinte, nem sobrinho, nem tio, nem alguém, pois que nem o mesmo filho, unico, ou mais velho, de tal Rei, que aliás seria chamado pela regra geral — *Pater si habuerit regnum, cum fuerit mortuus, filius habeat* —, se excluido não fosse, já pôde reinar sem ella, como confessaram e conheceram as Côrtes de 1698 no Assento de 11 de Abril, que contradisse, e com toda a razão, o abundantemente resolvido no outro Assento de 5 de Março de 1644, onde foi dicto, que até uma filha d'irmão, que não reinou, tinha direito a reinar independente della. E com muitissimo juizo terminou esta sapientissima e providentissima Lei o chamamento de filhos com a exclusão d'um filho, porque, chamando as duas primeiras, e mais ella, só filhos, ou em falta absoluta de filhos um só irmão, unico, ou mais velho, e não podendo ser este ao mesmo tempo chamado, e excluido, é evidente, que só podia excluir um filho, que estivesse por um lado, como filho de Rei, no caso da Lei 1.^a para ser necessario exclui-lo a 3.^a, e por outro em caso differente por ser o Pai, ainda que tambem filho de Rei, já não filho, mas só irmão, do ultimo Rei.

Quanto mais contemplo as Leis de Lamego, mais admiro a sua incomparavel sabedoria. Aquella, de que acabo de fallar, cortando, assim como as outras, pela raiz a questão absurda, que se excitou por morte do Cardeal Rei, e já em sua vida, a qual sem o mais completo desprezo ou esquecimento della nem teria podido nascer, era sim optima para a Nação Portugueza, mas nada tinha

de bôa para algum dos Contendores, que então se propozeram, e infelizmente conseguiram escraviza-la. Todos fugiam della muito á pressa, como podiam; e Gouvêa, que não diz a respeito della coisa alguma, fazendo semblante de nem a vér, e saltando-a, como cão por vinha vindimada, tomou sem duvida lá para o seu fim o partido mais prudente, ou menos indecorozo, que pôdia tomar.

Os Doutores são, como as aves, que, vôando uma, vôam todas, e, para onde vai uma, vão todas. O que diz Gouvêa, é exactamente o mesmo, que diz Villa-Real no Anti-Caramuel, Resposta ao Livro 5.º, Pag. 190, e 191, com a louvavel franqueza porém de confessar, que é forçozo escrever, ou estragar, a Lei 1.ª, como ambos a escreveram, ou estragaram, porque aliás seria defeituoza no chamamento dos netos, isto é, não chamaria, como realmente não chama, os netos. Omitte igualmente, por cautella indispensavel, a Lei 3.ª, e fica pensando moi satisfeito, que descobrio nas primeiras, o que ninguem verá jámais nellas, isto é, a Representação, que era o alvo commum da loucura de todos. Envergonha-se Macedo na Luzitania Liberata, Livro 1.º, Capitulo 9.º, ex N.º 84, de seguir os vestigios de seus Collegas, escrevendo a Lei 1.ª, como elles a escreviam; mas disse (e pensou dizer, o que ninguem saberia impugnar) que, ainda mesmo deixadas as virgulas della com bôa paz no seu competente lugar, chama o neto, porque falla em neto, como se a paciente Lei não podesse fallar em neto sem chama-lo a reinar, como neto, ou como filho e representante de pai, que não reinou. Omittio da mesma sorte no citado Capitulo 9.º a Lei 3.ª, que já o tinha engasgado no Capitulo 3.º, N.ºs 16, e 17, do mesmo Livro 1.º; e ficou satisfeito. A grande ancia de todos era achar infallivelmente, fosse como fosse, custasse, o que custasse, authorizado, ou ao menos tolerado, nas Leis de Lamego, o que ellas todas mui claramente detestam, e abominam, isto é, a representação, que tambem Mello Freire nas instituições de Direito Civil Portuguez, Livro 3.º, Titulo 9.º, Nota ao §. 3.º, sonhou ou imaginou ver authorizada por ellas, quando, por ser essa a sua ventade, escreveo, que se deve, segundo ellas, admittir na linha dos descendentes até o infinito — *admittendam in linea descendentium representationem in infinitum*.

São tantos, e tão variados, os despropozitos, com que tem sido inutilizada e destruida a Constituição de Lamego, digna por

mento de melhor tractamento, que não teria jámais fim, o que estou dizendo, se me propozesse referir a millesima parte delles. Quem fizer gosto de os achar bem resumidos em poucas palavras, não to-
 áa, mas sem duvida os mais graúdos, lêa, o que escreveo João Pinto Ribeiro no §. 16 do Tractado — Injustas Successões dos Reis de Leão e Castella —. Ahi os verá escriptos sem intervalls uns após outros com uma desembaraço encantador. Segundo elle a Lei primeira, que chama, como é natural, o primeiro filho a reinar por morte do Rei pai — *Pater si habuerit regnum, eum fuerit mortuus, filius habeat* —, começa por chamar o neto, sem ter chamado o filho, a reinar por morte do avô sem fallar em avô, porque, ainda que não falle em avô, é, diz João Pinto, como se fallasse. A segunda, que, morto o primeiro filho em vida do Rei pai, chama com excluzão dos netos, filhos d'elle, o immediato filho viúo do Rei morto — *Si fuerit mortuus primus filius, vivente Rege patre, secundus erit Rex, si secundus, tertius etc.* —, diz, que chama irmãos; e a terceira, que, ainda que não chame irmãos, chama com effeito em falta absoluta de filhos um só irmão, unico, ou mais velho, do Rei morto sem elles — *Si mortuus fuerit Rex sine filiis, si habeat fratrem, sit Rex* —, diz, que chama, ou acaba de chamar, os filhos já chamados em geral, e depois um a um por sua ordem nas precedentes.

Leis assim entendidas, ou antes desprezadas e inutilizadas, para que servem? Maior honra, ou menor deshonor, faz certamente aos Legisladores, quem diz, que são apocryphas, ou que nunca existiram, porque na verdade para dizerem, o que se tem querido, que digam, nunca as fizeram, como elles mesmos sem hesitar, se ressuscitassem, confessariam. E a conclusão final, que eu tiro de tudo, o que tenho ponderado, e do muito mais, que seria facil acrescentar, é, que o auto das Côrtes de Lamego não só prova o milagre d'Ourique por a elle se referir, mas por ser todo o texto das excellentes Leis, que contém, milagroso complemento da milagre, a que allude; não sendo naturalmente possível, que homens do seculo doze fizessem, como fizeram, o que os mais sabios homens de seculos incomparavelmente mais illuminados não só não seriam capazes de fazer, mas com sobeja clareza tem mostrado não ser capazes d'entender.

Para o Reino de Portugal ser em tudo um Reino de mi-

lagre até me parece milagrosa e incompreensível a cegueira, que tem mostrado os Escritores Portuguezes a respeito da sua propria Constituição, assim como bem notavel, se não também milagroso, ou prodigioso, me parece, o que temos visto, e vemos, em nossos dias, isto é, que os Realistas, ou absolutistas, sejam, os que, sem conhece-la, a tem invocado na fé de ser favoravel a seus intentos, aos quaes é aliás totalmente opposta, em quanto ao contrario os Liberaes, que deviam cordialmente ama-la por ser bem mais liberal, do que elles, são, os que a tem aborrecido e rejeitado na persuasão de ser inimiga, ou pouco amiga, da Liberdade. Se isto não é milagroso na accepção rigorosa da palavra, é pelo menos bem estranho, porque não é, o que devia naturalmente acontecer.

Sirva porém, ou não sirva, para o fim, que me propuz, de mostrar verdadeiro o milagre d'Ourique, o que tenho escripto a respeito das Leis de Lamego, eu não pude resistir á tentação de escreve-lo neste argumento novo, ou por occasião d'elle, assim como não posso largar ainda o mesmo argumento sem accrescentar, que, quando as Côrtes reunidas em 1821 disseram no preambulo á Constituição de 1822, que a origem das desgraças publicas da Nação Portugueza foi o esquecimento das Leis fundamentaes da Monarchia, disseram (posto que talvez, aqui para nós, sem sabermos, o que diziam) uma grande verdade: bastando lançar um golpe de vista sobre a longa serie de calamidades posteriores á morte de D. João 3.^o para ser manifesto, que a causa principal, se não unica, de todas foi o esquecimento dellas, ou, por outro modo, foi o servilismo, ou, ainda por outro, foi a mania, que então começou (e ainda não acabou, como se prova com qualquer das tres Constituições modernas) de quererem os Portuguezes contra o espirito e letra das mesmas achar sempre em todos os casos por morte de cada Rei um legitimo e irrecuzavel successor nascido para governa-los, ou domina-los, independente d'eleição, por que daqui procedeu, vivendo ainda o dicto Rei, a louca anciedade geral pelo parto da nora, D. Joanna, que aliás deveria importar-lhes só tanto, como a agoa, com que Abraham se refrescou nos dias quentes. Daqui, a cegueira, com que na berço adoraram, como Rei, ou como Deos, o menino Sebastião na fé de ser, o que não era, legitimo successor do avô. Daqui a paciencia inextinguivel, com que partilharam silenciosos todas as suas loucuras até

iram, com elle perder-se, ou sepultar-se, nos areaes d'Africa. Daqui o arribar, com que por longos annos desejaram e esperaram a ventura de serem novamente seus escravos. Daqui a pressa, ou soffreguidão, com que, saltando, ou tardando, o Desejado, soffreu a nothrono, e até chamaram para subir a elle, o caduco, tremulo, halthas, e imbecil Cardeal na fé de ser, o que nem por sombras era, legitimo successor do sobrinho, neto do irmão. Daqui a questão absurda, e perigozissima, que por morte do mesmo Cardhall e já em sua vida, se excitou no Reino, e fóra delle, perguntando-se avidamente, quem era, ou não era, o seu legitimo successor, como se fosse indubitavel, que o devia ter, sendo aliás claro e evidente, como a luz do meio dia, que o não tinha. Daqui a modestia exetaplar, com que Filippe 2.º, vendo os portuguezes (se exceptuo os de carapuça, que são quazi sempre, os que sentem e acertam melhor) com toda a falta de bom juizo, e abundancia de servilismo, necessaria para entenderem, e dizerem, que o Cardeal devia ter por força um legitimo successor; veio benignamente com toda a delicadeza e civilidade acudir-lhes, e socega-los, dizendo, que por voto de todos os theologos, doutores, e letrados, nacionaes, e estrangeiros, passados, presentes, e futuros, era elle sem a menor duvida esse legitimo successor, e que, devendo ter já succedido, como irmão da mãe, ao sobrinho Sebastião, não podia, como aliás estimaria muito (assim o diz no Capitulo 40 a Chronica do Cardeal) com segurança de consciencia escuzar-se de succeder, pelo menos, ao tio. Daqui a fatalidade inexplicavel, com que os portuguezes, havendo no fim de quazi sessenta annos heroicamente sacudido o jugo dos Filippes, e levantado em Rei o Duque de Bragança, trabalharam com todas as forças por mostrar-se escravos na mesma occazião, em que acabavam de pronunciar-se livres, dizendo no miseravel assento de 5 de Março de 1641 o mesmo, que já na brilhante manhã do primeiro de Dezembro de 1640, estando a ponto de romper a gloriosa acclamação de D. João 4.º, havia dito no Paço João Pinto Ribeiro, a saber, que com esta acclamação não faziam, ou não fizeram, os acclamadores outra cousa mais, que tirar um Rei, e pôr outro, ou trocar um senhor, que só o era de facto, por outro, que já o era de direito por ser neto de D. Catharina, sobrinha do Cardeal Rei, a quem deveria ter succedido, como representante do pai,

D. Duarte, irmão do mesmo Cardeal; que é, o que de modo nenhum podia ser dicto e sustentado na presença das claras e terminantes Leis de Lamego, aliás reconhecidas e invocadas no mesmo assento, como fundamentaes da Monarchia, sem a mais patente e completa violação de todas ellas a ponto de já não ser necessario o outro mui revoltante assento de 11 d'Abril de 1698, que derogou uma, para ficarem todas inteiramente destruidas com principios evidentemente contrarios ao disposto nellas. E daqui em fim, como rezultado natural de todos estes precedentes, o absolutismo dos reinados posteriores, que estarão sempre no caso de se fazerem sem inconsequencia absolutos ou despoticos, em quanto os dictos assentos não forem mui solememente revogados, porque ficando, segundo elles, sempre independentes do voto nacional para existirem, mal poderão considerar-se jamais nessa dependencia para não fazerem tudo, o que quizerem.

Até D. João 3.^o incluzivamente foi a Constituição de Lamego observada, como ponderou o Dezembargador, Francisco Coelho de Souza e Sampaio, no Tomo 1.^o das suas Prelecções de Direito Patrio Publico, Parte 2.^a, Titulo 3.^o, Capitulo 1.^o, § 18, ou pelo menos fizeram os Portuguezes aquillo mesmo, que naturalmente fariam, se se propozessem observa-la, porque, ainda que D. Diniz, e D. Manoel, não podiam, segundo ella, independentes d'eleição reinar, como estavam por todas as razões no caso de serem eleitos, como foram de facto levantados, ou jurados em Cortes, e depois sem controversia obedecidos, embora não precedesse, como na acclamação do Mestre d'Aviz, declaração expressa de estar o throno vago, não ha motivo algum para se dizer, que não foram, como elle, eleitos. Não aconteceu porém o mesmo desde a morte de D. João 3.^o, porque o neto, D. Sebastião, que ella não chamava, não só não foi com a devida solemnidade eleito, nem estava no caso de o ser com trez annos de idade, mas nem era possível, que o fosse, vivendo o irmão do avô, D. Henrique; o qual, sendo então legitimo successor do irmão — *Si mortuus fuerit Rex sine filiis, si habeat fratrem, sit Rex* — veio depois a ser com 66 annos de idade illegitimo e monstruozo successor do sobrinho, seguindo-se o mais, que tenho, ainda que só muito da passagem, lembrado, ou indicado. A Constituição de Lamego devia metter com D. João 3.^o, porque já este Rei, como diz João

D. João Ribeiro, no Tractado — Uzurpação, Retenção, e Restauração de Portugal, Pag. 80, intentou reforma-la; e por consequência destrui-la. E não julgo pouco notavel, que, estando predictas no Juramento d'Alfonso as duas epochas de ventura e decadencia do Reino de Portugal, uma até a geração decima sexta, ou decimo sexto Rei, que foi D. Sebastião, e outra d'então por diante — *usque in sextam decimam generationem, in qua attenuabitur* —, hajam sido as mesmas epochas exactamente marcadas pela observancia e inobservancia, da Constituição de Lamego, durando a de ventura, em quanto foi observada, e acabando para commença da de attenuação ou decadencia no mesmo instante, em que cessou de o ser.

GAB. PORTUGUEZ DE LETURA
RIO DE JANEIRO

ARGUMENTO DECIMO.

CONSERVAÇÃO MILAGROZA DO REINO DE PORTUGAL.

Se o estabelecimento do Reino de Portugal foi um milagre, que passou, a sua conservação é outro, que, durando sempre, o continua, e renova sempre. Como não tem podido a Hespanha, esse enorme colosso, devora-lo? Como não conseguiu o astuto, activo, e poderoso Philippe 2.^o incorporar, ou reincorporar, este pequeno povo na vasta sociedade hespanhola sem embargo de ter por si não só as suas proprias grandes forças, mas a influencia de quazi todos os homens, que a illustração, a linhagem, e a riqueza tornava mais distinctos e eminentes entre o mesmo povo já por elle em fim subjugado? Pergunta o Autor das Cogitações soltas, que mereceram ao Sr. Herculano a honra de serem, ou começarem a ser, publicadas em o N.^o 35 da Revista Universal Lisbonense de 19 de Fevereiro de 1846. Volume 5.^o, Serie 3.^a. Eram, diz o mesmo Autor para motivar o facto, que admira, as multidões obscuras ainda portuguezas no amago, posto que no exterior corrompidas pelo exemplo das classes privilegiadas, concluindo, que todas as outras explicações são insufficientes, ou falsas. Mas quem não vê, que esta mesma igualmente não basta, e não só não basta, mas vale o mesmo, ou quazi o mesmo, que nenhuma?

O povo miudo, não tendo na frente um homem authorizado, que concentre as vontades, e dirija as forças individuaes por um systema uniforme de meios correspondentes a um só fim, pôde sim fazer mil despropozitos, e sacrificar á sua ira um ou outro homem, que izolado encontra, mas nunca oppôr-se com vantagem a um corpo organizado, por menor que elle seja. Em quanto D. Antonio com uns poucos de rotos e miseraveis apresentava uma sombra

de mui debilitada quasi nulla resistencia ás armas de Philippe, meos de para capturar,, que este occultasse ou differisse o projecto de sn-tilir a Corôa de Portugal na de Hespanha: mas, logo que o Prior do Crato, abandonando a ponte de Alcantara, inteiramente desappareceu, quem impedio Philippe de fazer, o que todas as razões de utilidade e futura segurança, ordenavam, que fizesse?

Devia elle com effeito por todos os motivos, assim que se viu Santhor de Portugal declarar mui abertamente, que este Reino tornava a ser de facto, o que sempre fôra de direito, uma Provincia de Hespanha. Não o ter feito assim foi preparar elle mesmo a ruina da sua propria obra; foi affrontar o brio dos seus generaux; foi diminuir muito a gloria de suas armas; foi cortar em grande parte as esperanças de seus muitos e poderozos aduladores; e foi, de mais a mais, renunciar o primeiro, e mais forte, ou mais especiozo argumento, em que estes se fundavam para lhe attribuirem o direito a invadir Portugal, e tomar posse deste Reino, cuja parte nunca cedida ou renunciada dos dominios pertencentes ao Rei de Laão; argumento, a que o Autor do Manifesto de 1641 em o N.º 11 não respondeo, limitando-se a dizer, que depois se responderia, e dando com esta evaziva a Caramuel occasião de fazer d'elle, e della, muita zombaria no Livro 2.º, Capitulo 2.º, N.º 13, da Resposta ao tal Manifesto, dizendo, que era isto equivalente a confessarem os mesmos Portuguezes inexpugnavel ou indestructivel a primeira das razões, que justificavam o procedimento dos Philippes na occupação de Portugal.

Com bastante fundamento o Autor da Voz de Castella, respondida no Ecco Politico dado á luz em 1645 por D. Francisco Manoel, disse a Philippe 4.º, que a cauza de ter elle perdido com a aclamação de D. João 4.º a Corôa de Portugal foi o modo, como o avô, Philippe 2.º, se houvera com os Portuguezes, conservando-os, ainda que vencidos, em forma de Reino separado e independente do de Hespanha. E póde talvez acrescentar-se ainda, que para os mesmos Portuguezes na hypoteze de ficarem perpetuamente submettidos aos successores de Philippe 2.º seria melhor, ou menos máo, entrarem na sorte e condição geral dos hespanhoes, sendo uma provincia, como qualquer outra, de Hespanha, do que manterem o vão, trabalhozo, e dispendiozo simulacro de Reino distincto sem Rei próprio.

Quem cegou pois o prudente ou maanho Filippe a ponto d'obrar em manifesta opposição a seus proprios interesses, e até aos interesses do vencido povo na figurada hypoteze? Deixo para outros o trabalho de buscarêem e darem a razão natural do phenomeno. Eu não sei dar alguma, que me agrade, sem recorrer ás promessas feitas em Ourique ao 1.º Affonso attestadas e juradas por elle. Assim como estava no seu Juramento predicta com epochas marcadas a ventura, e a desgraça, a prosperidade, e a decadencia de Portugal, igualmente o estava, que em nenhum dos cazos, de ventura, ou desgraça, apartaria Deos jamais dos Portuguezes a sua misericordia — *Non recedet ab eis, neque a te, unquam misericordia mea.* — E como, ainda que a misericordia suppõem desgraças, ou miserias, porque é seu fim repara-las, ou diminui-las, costuma de ordinario parecer-nos, que não ha misericordia, onde vemos desgraças, foi necessario, que o cumprimento da solemne promessa della na desgraça ou decadencia do Reino brilhasse ainda mais, se é possível, que na ventura. Assim aconteceu, porque, se é mara ilhoso, que os Portuguezes com forças de ordinario mai inferiores em numero ás de seus inimigos conservassem vencedores a sua independencia, mais, e bem mais, o é, que nem ainda, quando vencidos, a perdessem. Ficaram sim por castigo de peccadas submettidos a um Rei, que o era d' Hespanha, não porem á Hespanha unidos, ou com ella incorporados, como ponderar, interpretando com outros a profecia de S. Francisco, o Autor da Restauração de Portugal Prodigioza na Parte 1.ª, Capitulo 10.º Não tomou Filippe 2.º posse de Portugal, como Rei d' Hespanha, mas como Rei Portuguez, que dizia ser, neto d'um, tio d'outro, e sobrinho d'outro, que o foram. Nunca Rei algum Portuguez havia antes delle tão miudamente especificado, e promettido guardar, os privilegios da Nação Portugueza. Parecia não ser vencedor, mas vencido, e que em vez de ser elle, quem dava a Lei, a recebia do mesmo povo, que fôra por uma serie espantosa de calamidades chamado a governar, ou dominar. Nem elle, nem seu filho, nem seu neto, uzaram jamais a respeito de Portugal d'outro titulo, que não fosse o de Reis de Portugal, d'outra lingoagem, d'outras leis, d'outras armas, que não fossem as portuguezas. E a separação dos dois Reinos, de Portugal, e Hespanha, foi sempre tão vizivel, e sempre com tamanho escrupulo respeitada, que ainda na vespe-

na da aclamação de D. João 4.º, em Agosto de 1639, a Meta da Consciencia euzou dizer a Philippe 4.º, (Rezumo Chronologico das Leis por Manoel Borges Carneiro, Tomo 2.º, Pag. 742, N.º 1502) que não devia ter validade a mercê do habito de Christo feito ao certo Hespanhol pela razão de ser o hespanhol estrangeiro. Quem aqui não pasma, não pasmará jamais. Era a mão de Deos, consentindo sim por um lado, que fossem os Portuguezes, porque o mereciam, castigados, mas derramando por outro ao mesmo tempo sobre o seu Reino de Portugal enchentes de misericordia, e conservando-o sempre em forma de Reino para um dia com Rei proprio ir marchando ao seu destino.

Este argumento podia bem ser ampliado com a milagroza victoria d'Aljubarrota, e com outros successos da historia portugueza, tão verdadeiros, como naturalmente impossiveis. Baste porém, que fique indicado, ou eacetado.

ARGUMENTO DECIMO PRIMEIRO.

HARMONIA DO JURAMENTO COM OS FACTOS.

Este argumento é em parte repetição dos antecedentes, e parecerá talvez por isso mesmo ocioso ou desnecessario. Acabarei todavia com elle o folhetinho, que estou escrevendo, porque me fornece occasião de reproduzir as formaes palavras, com que Affonso Henriques attestou e jurou o milagre d'Ourique, as quaes aliás, alem de andarem por ahí impressas em muitos livros, eu mesmo já fiz novamente publicar, em latim, e vertidas por mim em portuguez, na Bibliotheca Familiar e Recreativa, Serie 2.^a, Volume 1.^o, N.^o 2. Não as darei agora, como então, seguidamente, mas interpoladas com a respectiva traducção em portuguez, e com algumas breves notas, ou reflexões, que o Leitor não só póde, mas deve, se não lhe parecerem boas, desprezar. Quem quizer lêr não interrompidas as palavras do Juramento, lêa o texto latino sem fazer cazo algum do portuguez, que o corta, e separa.

TEXTO.

Ego Alphonsus, Portugalicæ Rex, filius illustris Comitæ Henrici, nepos magni Regis Alphonsi, coram vobis, bonis viris, Episcopo Bracharensi, et Episcopo Colimbriensi, et Theotonio, reliquisque Magnatibus, Officialibus, Vassallis Regni mei, in hac cruce cerea, et in hoc libro Sanctissimorum Evangelicorum, juro cum tactu manuum mearum, quod ego, miser peccator, tali hisce oculis indignis Verum Dominum Nostrum Jesum Christum in Cruce extentum in hac forma.

TRADUCÇÃO.

Eu Affonso, Rei de Portugal, filho do illustre Conde Hen-

rique, neto do grande Rei Affonso, diante de vós, bons varões, Bispo da Braga, Bispo de Coimbra, Theotónio, e principaes Magnatas, vassallos do meu Reino, juro nesta cruz de metal, e neste livro dos Sanctissimos Evangelhos, tocado com as minhas mãos, que eu, miseravel peccador, vi com estes olhos indignos o Verdadeiro Senhor Nosso Jesus Christo posto na Cruz pela maneira seguinte.

NOTA.

Começa Affonso Henriques o seu Juramento assignado a 29 d'Outubro de 1152, intitulado-se Rei de Portugal, que já éz desde 25 de Julho de 1139, não como neto do grande Rei de Leão, Affonso 6.º, também chamado, como depois o neto Affonso 7.º, Imperador das Hespanhas, tractando-o, por tal o mesmo Affonso Henriques no preambulo das Côrtes de Lamego, onde se diz neto do grande Affonso, Imperador das Hespanhas — *magnique Alphonsi Imperatoris Hespaniarum nepos* —, mas porque Deos o authorizou a receber do seu povo, ou do seu exercito, o titulo de Rei ao entrar na batalha d'Ourique, não sendo até então, ainda que neto do Rei, ou Imperador, Affonso 6.º, outra coiza mais, que filho do Conde Henrique, Conde sim illustre, mas Conde, e nada mais. E que nada mais éra, diz também o Sr. Herculano, proscrevendo em a Nota 6.ª, ex Pag. 454, a supposta, e por todos os lados incrível, doação, ou cessão da Soberania de Portugal, que muitos Escriptores Portuguezes imaginaram feita por Affonso 6.º ao Pai, D. Henrique, por occasião do casamento deste com a filha daquelle, D. Thereza; a qual o mesmo Historiador em a Nota 3.ª, ex Pag. 446, sustenta, e mostra, haver sido illegitima; o que até Faria e Castro na Historia Geral de Portugal, Tomo 2.º, Livro 8.º, Capitulo 1.º, Pag. 324, alterando, o que dissera no Tomo 6.º da Aula da Nobreza, reconhece mais provavel, e mais seguido pelos Historiadores não só Hespanhoes, mas Portuguezes. Temos pois Affonso Henriques, e o Sr. Herculano, dizendo ambos a mesma coiza, me parece, quanto a dizerem, que aquelle não recebeu do pai, nem do avô, direito algum á Corôa de Portugal, que adquirio por outra maneira mui diversa. Intitulando-se porem ja Rei no acto de escrever ou dictar o Juramento, feito pelo modo, que declara no mesmo Juramento, quando se considera vindo

o Senhor mostrado a seus indignos olhos, não vê em si, ainda que Rei, e tal Rei, outra coisa mais, que um miseravel peccador, como indubitavelmente era de culpas leves, e que nenhum homem escapa, e haveria talvez sido, ou seria então mesmo, supponhamos, de graves, ou embora gravissimas, sem listar isso para julgar-se falsa a graça incomparavel, que o Senhor lhe quiz fazer, ou antes na pessoa d'elle ao reino de Portugal. Inimigo furiozo era Saulo dos Christãos, quando ouviu a voz do Senhor, a quem perseguia, no caminho para Damasco, e foi escolhido, como vaso d'eleição, para ser o Apostolo das gentes. A misericordia de Deos, quando se quer manifestar, e desenvolver, não acha embaraços alguns, e zicos, ou moraes, que a prendam, ou retardem; e o mesmo conhecimento sincero, que Alfonso tinha, de não merecer, como de certo não merecia, tamanhos favores do Ceu, podia concorrer muito para attrahi-los.

TEXTO.

Ego eram cum mea hoste in Terris ultra Tagum in agro Auriquio, ut pugnarem cum Ismaele, et aliis quatuor Regibus Maurorum habentibus secum infinita millia; et gens mea timorata propter multitudinem erat fatigata, et multum tristis in tantum, ut multi dicerent esse temeritatem inire bellum; et ego tristis de eo, quod audiebam, cepi mecum cogitare, quid agerem; et habebam unum librum in meo papillione, in quo erat scriptum Testamentum Antiquum, et Testamentum Jesu Christi. Apperui illum, et legi victoriam Gedeonis, et dixi intra me: Tu scis, Domine Jesu Christe, quia pro tuo amore suscepi bellum istud contra tuos inimicos, et in manu tua est dare mihi, et meis, fortitudinem, ut vincamus illos blasphemantes tuum nomen. Et, sic dicens, dormivi supra librum, et videbam virum senem ad me venientem, dicentemque: Alphonse, confide; vinces enim, debellabisque Reges istos infideles, conteresque potentiam illorum, et Dominus noster ostendet se tibi. Dum hæc video, accedit Joannes Ferdinandus de Souza, Vassallus de meo cubiculo, dixitque: Surge, Domine mi; ades homo senex, vultque te alloqui. Ingressus ad me, agnovi esse illum, quem in visione videram; qui dixit mihi: Domine, bono animo esto; vinces, et non vinceris.

Estava com meu exercito nas terras d'Alem-Tejo em o Campo d'Uminique para batalhar com Ismael, e outros quatro Reis Mauros, seguidos por infinitos milhares de barbaros; e, como a minha gente, assustada com a multidão, estivesse atribulada, e muito a ponto de dizerem muitos ser temeraria a empreza, eu, pelo que lhes ouvia, tambem triste comecei a pensar comigo, o que fazia; e, como tivesse na minha tenda um livro, onde estava escripto o Testamento antigo, e o Testamento de Jesu Christo, abri-o, e, lendo nelle a victoria de Gedeão, disse interiormente: Bem sabed vós, Senhor Jesu Christo, que por vosso amor empreheci esta guerra contra os vossos inimigos, e na vossa mão está dar a mim, e aos meus, fortaleza, para que vençamos aquelles blasfemadores do vosso nome. Dictas estas palavras, adormeci sobre o Livro, e vi um velho, que se chegava a mim, e me dizia: confia, Alfonso, porque vencerás, e destruirás estes Reis infieis; calçarás seu poder, e o Senhor a ti se mostrará. Durante esta vizão, chegou João Fernandes de Souza, meu Camarista, e diz-me: Levantai-vos, Senhor meu; está aqui um velho, que vos quer fallar. Entre, se é fiel, respondi eu; e, como entrasse, o conheci por aquelle, que dormindo vira, e disse-me; Estai, Senhor, com bom animo; vencereis, e não sereis vencido.

NOTA.

Notas, observações, ou explicações desnecessarias escurecem muitas vezes, o que aliás de si é claro. De que serve dizer eu, o que todos sabem, como eu, ou melhor, do que eu? Que a confiança em Deos é o melhor iman da misericordia e protecção de Deos? Confiou Jairo, e logo a filha, que todos julgavam morta, se levantou, e andou. Confiou o paralytico, e abalou sem peccados, e sem paralyzia, com o leito ás costas. Confiaram os cegos, e viram. Confiou a mulher peccadora, e desapareceram os seus muitos peccados. Confiaram os leprozos, e, quando iam para lavar-se, já iam limpos. Confiou o Centurião, e não foi necessario ir o Medico a sua caza para o criado sarar etc. etc. etc. Confiou Alfonso Henriques, e ainda não tinha batalhado, quando já tinha vencido.

Assim como Gedeão com trezentos homens, que lambiam as agões, venceu os Madianitas, devia elle com poucos portuguezes vencer o numerozo exercito do sinco Reis Mouros. O velho ermitão, que da parte do Senhor lhe fez certo o triunfo antes da peleja, dizem alguns ter sido um nobre portuguez, chamado Leovigildo Peres d'Almeida, que purgava entre os infieis com retiro e penitencia os seus peccados.

TEXTO.

Dilectus es Domino; posuit enim super te, et super semen tuum post te oculos misericordiae suae usque in sextam decimam generationem; in qua attenuabitur proles; sed in ipsa attenuata ipse respiciet, et videbit.

TRADUÇÃO.

Escolhido sois pelo Senhor, que tem posto sobre vós, e sobre a vossa descendencia depois de vós, os olhos da sua misericordia até á geração decima sexta; na qual se attenuará a prole; mas nella mesma attenuada elle mesmo tornará a pô-los, e verá.

NOTA.

Não parou o Ermitão, emissario do Senhor, em predizer e segurar a victoria na proxima batalha, em que Affonso Henriques ia entrar; mas acrescentou, que era escolhido pelo mesmo Senhor (porque o verbo — *diligere* — não significa só amar de qual-quer sorte, mas amar com escolha, com distincção, com preferencia), e que tinha posto, ou determinado p'ôr, o que vem a ser o mesmo, porque para Deos é passado, ou presente, o que para nós é futuro, nelle, e na sua descendencia, então ainda por nascer, os olhos da sua misericordia até á geração decima sexta, na qual se attenuaria a prole; que porem nella mesma attenuada tornaria a pô-los, e veria, isto é, ficaria vendo sem mais tira-los della.

Muito se tem occupado e fatigado os Commentadores ou Expozitores com as palavras desta profecia; e na verdade com razão, porque por um lado parecem importantissimas, e por outro é bem difficil penetrar o seu verdadeiro sentido. Entendidas, como são, parecem dividir bem claramente os successos então futuros da Fa-

milia Reinante em Portugal, e por consequencia do Reino; em trez grandes epochas; uma de ventura até á geração decima sexta — *usque in sexta decimata generationem* —, outra de attenuação ou decadencia realizada ou principiada na mesma geração decima sexta — *in qua attenuabitur proles* —, e outra em fim não só de regresso á primeira ventura, mas talvez d'estrondozo melboramento executado com o volver dos olhos de Deos sobre a prole attenuada — *sed in ipsa attenuata ipse respiciet, et videbit* —. Qual foi porrem a geração decima sexta, onde terminou a epocha de ventura para começar a de attenuação ou decadencia? E deverãõ ser os olhos de Deos necessariamente repostos nessa mesma geração decima sexta para se verificar a terceira parte da profecia, ou bastará para isso a reposição delles em alguém da prole d'Affonso Henriques?

Os Escriptores Portuguezes dos annos seguintes á acclamação de D. João 4.^o disseram, o que deviam naturalmente dizer segundo o enthusiasmo geral proprio da occasião, em que escreviam, contando por varios modos as gerações para harmonizarem com os successos daquelle tempo as palavras da profecia. Assim o fez, por exemplo, Gregorio d'Almeida na Restauração de Portugal prodigioza, Parte 1.^a, Capítulos 6, e 7. E não merece desprezo, o que disseram, porque a mencionada acclamação foi com effeito segundo todas as apparencias milagroza, ou prodigioza, porque talvez acertassem a muitos respeito, e porque em fim, dizendo, o que entendiam, disseram, o que deviam dizer.

Eu penso, que as palavras da profecia não foram dirigidas a Affonso, como homem, que era, mas como Rei, que ia ser; e que por tanto decima sexta geração, ou decimo sexto Rei portuguez, é tudo a mesma coisa. Penso tambem com Antonio de Villas-Bôas e Sampaio no Capitulo 24 da Nobiliarchia Portugueza, Pag. 203, que na conta das gerações, ou dos Reis, deve ser incluído o mesmo Affonso Henriques, assim como S. Matheus no Capitulo 1.^o incluiu Abraham na conta das quatorze gerações, que delle, entrando elle, correm até David. Contadas as gerações por este modo, que me parece o mais natural, mais claro, e mais accommodado ás circumstancias, em que fallou o Ermitão, para saber-se, que D. Sebastião foi geração decima sexta, ou decimo sexto Rei de Portugal, basta ler em qualquer Folhinha, ou em qualquer

Livro, o Catalogo dos Reis Portuguezes; e não podemos dizer, que esta maneira de contar as gerações foi invento dos Sebastianistas para ficar sendo o dicto Rei decima sexta, porque ainda elle estava muy longe de nascer, e já Duarte Galvão as contava assim, como diz Caramuel no seu Philippe, Livro 2.º, Pag. 120, omitindo na relação das promessas constantes do Juramento d'Alfonso a predicção de ser attenuada a prole real na geração decima sexta, porque escrevia, diz elle, em tempo de D. Manoel, Rei decimo quarto, ou geração decima quarta; e, como só faltassem duas gerações, não quiz assustar ou perturbar os povos, annunciando-lhes, que o neto (como Rei, pois, como homem, foi bisneto) morreria sem deixar filhos, ou successores, que é, em que fazia consistir a attenuação. *Expendit (scilicet Eduardus Galvão, diz Caramuel) promissos favores universos; sed attenuandæ prolis post sextam decimam generationem non meminit; quia, cum sub Emanôele scriberet, et duo solummodo generationes superessent, noluit turbare populos, prædicens gloriosissimi Emanôelis nepotem sine posteris auferendum esse.*

Contadas assim as gerações, parece-me, e creio ser esta intelligencia bem confirmada por todos os factos notaveis, anteriores, e posteriores, ao nascimento de D. Sebastião, que a época de ventura annunciada na primeira parte da profecia durou até D. Sebastião, ou quazi até elle; que nelle começou a de attenuação ou decadencia predicta na segunda; e que a de regresso ou augmento de felicidade promettida na terceira chegará, quando, e como, Deos tiver determinado.

TEXTO.

Ipse me jubet indicare tibi, quòd, dum audieris sequenti nocte tintinnabulum dormitorii mei, in quo vixi sexaginta sex annis inter infideles servatus favore altissimi, egrediaris extra castra solus sine arbitris ostendere tibi pietatem suam multam. Parui; et, reverenter in terra positus, et nuntium, et Mittentem veneratus sum; et, dum in oratione positus sonitum expectarem, secunda noctis vigilia tintinnabulum audivi; et, ense et scuto armatus, egressus sum extra castra; vidique subito a parte dextra orientem versus micantem radium; et paulatim splendor crescebat in maius; et,

133
dum: oculos aut illam partem efficaciter pono, ecce in ipso radio
clarissimè signum crucis aspici, et Jesum Christum in eo cru-
cifixum, et ex una et altera parte multitudinem juvenum candidis-
simorum, quasi sanctos angelos fuisse credo.

TRABECCÃO.

É elle mesmo, quem me envia a dizer-vos, que, quando
na seguinte noite envirdes a campainha da ermida, onde vivo,
há sessenta e seis annos, guardado entre infieis por favor do Al-
tiissimo, sahiis fóra do arrayal, vós só, para mostrar-vos sua mui-
ta piedade. Obedeçi; e, lançado com reverencia por terra, vene-
rei a mensagem, e quem a enviava; e como esperasse, posto em
oração, o som da campainha, na segunda vigilia da noite o ouvi;
e logo, sahindo fóra do arrayal armado com espada, e escudo, vi
de repente á direita para o oriente um raio brilhante, cujo res-
plandor crescia cada vez mais a pouco e pouco; e, fixando atten-
tamente os olhos para aquella parte, eis que no mesmo raio vejo,
mais claro, que o sol, o signal da Cruz, e Jezu Christo nella cru-
cificado, vendo tambem por um e outro lado, numerozos mance-
bos candidissimos, que creio serão os Sanctos Anjos.

NOTA.

Assim como a Moizés foi dicto no Exodo, Capitulo 24,
verso 2, que subisse elle só á presença do Senhor — *Solus Moyses
ascendet ad Dominum* —, foi tambem dicto a Affonso, que sa-
bisse elle só fóra do campo ou do arrayal para o vêr. Obedeceo;
e, preparando-se com a devida reverencia, e oração, logo que ou-
vio o som da campainha, apresentou-se armado com espada e es-
cudo fóra do arrayal para deste modo receber com a decencia
possivel a promettida honra. Estranha Fernandes de Castro no
Portugal Convencido, Parte 2.^a, Capitulo 8.^o, Secção 9.^a, Pag.
502, que Affonso Henriques se apresentasse assim, dizendo por
zombaria, que para se vêr com Deos era muito a proposito ir
armado com todo o seu arnez. Como queria elle pois, que fosse?
Embrulhado no seu capote por ser noite, ainda que de Julho? Ou
em mangas de camiza por ser Julho, ainda que de noite? Foi,

como devia ir, com o adorno proprio d'um militar. O acceio modesto é signal de respeito, e o reparo de Castro um despropozito. Preparado, como podia, vio sem demora um raio brilhante, cujo resplendor lentamente se dilatava, como era necessario para o não cegar, e nelle o signal da Cruz, e a Jezu Christo crucificado, ou em fórma de crucificado, estando a Cruz rodeada por grande copia de mancebos candidissimos, que julgou serem Anjos. E diz Affonso, que vio o Senhor para a parte do Oriente — *Oriente versus* — ficando elle em consequencia ao occidente do lugar, onde vio o Senhor. Será isto algum indicio de ter acertado o Padre Vieira, quando muitas vezes disse, que deve ser occidental o quinto Imperio?

TEXTO.

Quam visionem dum video, deposito ense, et scuto, relictisque vestibus et calceamentis, pronus in terram me projicio, lachrymisque abunde missis, cæpi rogare pro confortatione vassallorum meorum, dixique nihil turbatus: Quid Tu ad me, Domine? Credendi enim fidem vis augere? Melius est, ut te videant infideles, et credant, quam ego, qui a fonte baptismalis te Deum verum, Filium Virginis, et Patris æterni, agnoscere, et agnosco.

TRADUÇÃO.

Como visse pois, o que vi, depondo a espada, e o escudo, e largando os vestidos e o calçado, arrojé-me inclinado até á terra, e, derramando copiozas lagrimas, comecei a rogar pelo conforto dos meus vassallos, dizendo sem perturbação alguma: A que fim, Senhor, me appareceis? Quereis augmentar a minha fé? Melhor é, que vos vejam os infieis, e creiam, do que eu, que desde a fonte do baptismo vos conheci, e conheço, por Deos verdadeiro, Filho da Virgem, e do Padre Eterno.

NOTA.

Alludindo a estas ultimas palavras o famoso Poeta, Luiz de Camões, que morreu em 1579, 18 annos antes de apparecer em Alcobaca um exemplar ou manuscripto do Juramento, disse no

Canto 3.º, Oitava 45; da Lusíada as seguintes, que já transcreveu o Sr. Maggessi na Pag. 12 da sua Demonstração Histórica e Documentada:

A matutina luz serena e fria
 As Estrellas do Polo já apartava,
 Quando na Cruz o Filho de Maria,
 Mostrando-se a Affonso, o animava:
 Elle adorando, a quem lhe apparecia,
 Na fé todo inflamado assim gritava:
 Aos infieis, Senhor, aos infieis,
 E não a mim, que creio, o que podeis.

Quanto ao mais, observarei só, que poderia talvez um impostor figurar Affonso Henriques depondo a espada, e o escudo, e ainda algum adorno externo, que a decencia permittisse largar, no acto de ver o Senhor em signal de respeito. Duvido, porém muito, e muito, que se lembrasse, por mais fino que fosse, de attribuir-lhe a acção de se descalçar á semelhança de Moisés, Exodo, Capitulo 3.º, Verso 5.º, e de Jozué, Capitulo 5.º, Verso 16; porque tal acção considerada sem esta referencia pareceria naturalmente estranha, ou desuzada; e vem por isso mesmo a ser um tocante argumento da verdade e sinceridade, com que Affonso narra, o que fez, ou foi movido a fazer.

TEXTO.

Erat autem Cruz mirae magnitudinis, et elevata a terra quasi decem cubitos.

TRADUÇÃO.

Era a Cruz de admiravel grandesa, e elevada sobre a terra quasi dez Covados.

NOTA.

Destas palavras infere Antonio de Souza de Macedo no Appen-

dix á Lusitania Liberata, Capitulo 1.º, Profecia 1.ª, Pag. 712, que Portugal é talvez aquelle Reino, de que fallou Daniel no Capitulo 2.º, verso 44, dizendo, que será levantado pelo Deus do Céo — *suscipit Deus caeli Regnum* —, porque do Céo veio, quando appareceu a Affonso, no Céo o vio Affonso, e não chegou vizível á terra, porque a não tocou a Cruz, onde por elle foi visto.

TEXTO.

Dominus suavis vocis sono, quem indignæ aures meæ perceperunt, dixit mihi: Non, ut tuam fidem exgerem, hoc modo apparui tibi, sed ut corroborem cor tuum in his conflictu, et initia Regni tui supra firmam petram stabilirem.

TRADUCCÃO.

O Senhor com um tom de voz suave, que meus indignos ouvidos perceberam, disse-me: Não te appareci deste modo para augmentar a tua fé, mas para fortificar o teu coração neste conflicto, e estabelecer os principios do teu Reino sobre pedra firme.

NOTA.

Temos pois o Reino de Portugal estabelecido, como a Igreja, sobre pedra firme, e motivado o perpetuo milagre da sua aliás impossivel conservação a um cantinho da vasta Monarchia Hespanhola, de que foi, e nem mesmo no tempo dos Filippes tornou a ser, uma Provincia, quando aliás, se Deus outra coiza mui claramente não ordenasse, por todas as razões deveria sempre ter sido, ou ao menos tornar a ser, o que é por sua posição, e pequenez, uma Provincia de Hespanha. O fim immediato do apparecimento do Senhor a Affonso foi, alem de anima-lo para a peleja, em que ia entrar, estabelecer nelle com firmeza o Reino de Portugal. Vejamos, como.

TEXTO.

Confido, Alphonse; non solum enim hoc certamen vinctes, sed omnia alia, in quibus contra inimicos Crucis pugnaberis. Gentem

hauri. inimicos alacrem ad bellum; et fortem; petentem, ut sub Regis nomine in illa pugna ingrederis; nec dubites; sed, quidquid petierint, illuxo concede.

TRADUÇÃO.

Confia, Affonso, porque não só vencerás esta batalha, mas todas as outras, que emprenderes contra os inimigos da Cruz. Animarás tua gente alegre, e esforçada para a guerra, pedindo-te, que entres na peleja com nome de Rei: não o daides receber; e tudo, quanto pedir, facilmente concede.

NOTA.

Tendo o Senhor ampliado muito a promessa de vencer a batalha d'Ourique já feita pelo seu emissario a Affonso com a de vencer igualmente quaesquer outras, onde pelejasse, como em Lisboa, Santarém, Alcazer etc., contra os inimigos da Cruz, acrescenta, que achará sua gente (pouco antes mui triste e abatida) alegre e animada para a guerra, pedindo, que entre na peleja com nome de Rei; e diz-lhe, que não duvide aceitar-lo, antes esteja por tudo, o que pedir. Sem embargo de lhe ter apparecido com o declarado fim d'estabelecer nelleyo Reino de Portugal — *Apparui tibi . . . ut initia Regni tui . . . stabilirem* —, não o quiz inflatado ou intumecido com a idéa funestissima de ser um Rei feito immediatamente por Deos sem dever coiza alguma ao povo. Quiz antes pelo contrario, que fosse o povo, quem o fizesse Rei a fim de nesta qualidade ser tudo com o povo, e para o povo, nada sem o povo, e menos contra o povo. Não se envergonhava elle por isso de confessar muitas vezes esta verdade. Na Carta de feudo a Clara-yal diz sim, que fôra por divina misericordia e por ordem positiva de Deos levantado em Rei dos Portuguezes — *miseratione divina Portugalensium Rex noviter, Deo jubente, crea us.* — mas reconhece nella tambem, que foi levado ao throno por seus vassallos, e que só com o consentimento delles promettia a Nossa Senhora o feudo offerecido na mesma Carta — *De consensu vassalorum meorum, qui absque externo auxilio me in Regium solium constituerunt* —. Outro tanto praticou nas Côrtes de Lamego: em cujo preambulo disse, que fôra sublimado, havia pouco, ao Regio throno por

Divina piedade — *pietate Divina* — *ad Regium Solium nuper sublimatus* — ; e com tudo não disse ás Côrtes, que foi Deos, mas sim, que foi o povo, quem o fez Rei — *Congregavit vos Rex Alphonsus, quem vos fecistis in Campo Auriquio — Vos me fecistis Regem — Sequidem me fecistis etc.* E se é com effeito applicavel ao Reino de Portugal, como pensou Antonio de Souza de Macedo, a já citada Profecia de Daniel, Capitulo 2.^o, verso 44, parece não pouco notavel dizer o Profeta, que o Reino será levantado por Deos — *suscitabit Deus Caeli Regnum* —, e com tudo Esdras, seu interprete, no Livro 4.^o, Capitulo 12., Verso 13, dizer, que o Reino se levantará por si mesmo, ou por sua propria virtude — *Exurget Regnum* —, attribuindo um a Deos, o que outro dá por obra do povo. Ambas as coizas são em Portugal admiravelmente verdadeiras, porque o estabelecimento do Reino foi obra de Deos, sem deixar de o ser também do povo, e do povo sem deixar de o ser também de Deos, que authorizou Affonso a receber do povo o titulo de Rei.

Mas o povo portuguez, diz Mello Freire na Historia de Direito Civil, Capitulo 5.^o, Nota ao §. 38, nesse tempo não era livre, e portanto não podia conferir a Affonso a Soberania, que não tinha, e só podia ser dada ou cedida pelo Soberano legitimo, que era o Rei de Leão — *Lusitanus populus, qui id temporis liber non erat, vel sui juris, non poterat Magestatem, quam non habebat, Alphonso conferre* —. Ahi vai a resposta dada pelo Fundador da Monarchia nas seguintes palavras do

TEXTO. *Ego enim edificator, et dissipator, imperiorum, et Regnorum, sum; volo enim in te, et in semine tuo, imperium mihi stabilire, ut deferatur Nomen meum in exterar gentes.*

TRADUCCÃO.

Porque eu, que sou o fundador, e destruidor, dos reinos, e imperios, quero em ti, e na tua descendencia, estabelecer um imperio para mim, destinado a levar meu nome entre nações estranhas.

o Reino de Affonso, que não duvide receber do povo; ou exercito, e titulo de Rei; embora o julgue, como já submettido. Rei de Leão, usa direito para o dar a alguém, porque Aquel g. az, e desfaz, os reinos, e imperios, como bem lhe parece. Não por certo esse direito, e não só o tem, mas quer de facto exercita-lo, estabelecendo nelle, e na sua descendencia, um imperio, que dilata por gentes remotas o conhecimento do seu nome.

Se estas palavras do Senhor foram já realizadas com o estabelecimento do reino, entendendo-se por imperio o mesmo reino, ou se para isso importa, que o reino dado a Affonso passe algum dia a ser imperio de Deos — *imperium mihi* —, exercitado por alguém da prole do mesmo Affonso, não sei eu decidir. O Padre Antonio Vieira não só viu nellas a promessa d'um imperio universal Christão, mas, como foi um lizongeiro de boa marca, disse, e redisse, que era por força D. João 4.º o promettido imperador, querendo até, que para isso resuscitasse, assim como Isaac teria resuscitado, se o pai, Abraham, lhe houvesse tirado a vida, para nelle se cumprirem as promessas de Deos. E não bastaram as sabias instrucções, que com exemplar caridade lhe foram dadas pela benigna Inquizição de Coimbra na meliflua Sentença, que ouviu ler, tendo sobre o jantar por duas horas e um quarto esse gosto, em 23 de Dezembro de 1667, para elle não tornar a dizer na Carta Apologetica de 30 d'Abril de 1686, Propozição 5.ª, ex Pag. 62, que o mencionado imperio não só foi promettido á descendencia d'Affonso, mas tem sido esperado por uma ladainha d'Autores, que cita, chegando um delles, Arias Montano, a persuadir-se, como refere na Propozição 12, Pag. 127, que é esse imperio, o que todos os dias pedimos a Deos, quando lhe rogamos, que venha a nós o seu reino, e que seja feita a sua vontade na terra, como no Ceo. Morreo D. João 4.º a 6 de Novembro de 1656; e, tendo passado mais de triata annos sem resuscitar, voltou-se o Padre Vieira para D. Pedro 2.º, affirmando com toda a segurança no Sermão de 16 de Dezembro de 1688, que o Principe D. João, seu filho primogenito, o qual já contava trez mezes de sepultura, quando elle prégou na Bahia o tal Sermão, era sem duvida o escolhido pelos olhos de Deos postos na attenuada prole do avô, D.

João 4.º, para ser imperador universal. E quando ao depois soube, que tinha morrido, não se retractou, antes escreveu em segredo á Rainha, dizendo-lhe, que o filho tinha ido tomar no Céu posse do imperio, não para si, mas para o futuro irmão, ou para o pai, que seria cá na terra imperador. Enjôam na verdade estes monstruosos parlos de lizonja; e os últimos ainda mais, porque foram de mui desnecessaria, e mal empregada, lizonja; mas não fica por isso mostrado, que Portugal não possa vir algum dia a ser imperio; antes, se consideramos a ordem e força das palavras do Senhor, alguma razão haverá para dizer-se, ou conjecturar-se, que o reino foi estabelecido para ser base, principio, ou elemento do imperio, porque o Senhor não estabelece este desde logo, como o reino; e só diz, que quer, ou determina, estabelece-lo, o que parece equivalente a dizer, que o estabelecerá. Fique porem reservado só para Deos, o que Deos fará. Vejamos, se podemos, ou como podemos, o que fez.

TEXTO.

Et ut agnoscant successores tui Datorem Regni, insignis tuum ex pretio, quo ego humanum genus emi, et ex eo, quo ego a Judais emptus sum, compones; et erit mihi regnum sanctificatum, fide purum, et pietate dilectum.

TRADUÇÃO.

E para que teus successores conheçam, quem lhes dá o Reino, comporás tua bandeira do preço, com que eu remi o genero humano, e daquelle, com que me compraram os Judeos, ficando assim o reino para mim sanctificado, puro na fé, e piedosamente escolhido.

NOTA.

Eisaqui a manifesta e terminante prova, como já disse no Argumento primeiro, de ter sido o Reino de Portugal fundado immediatamente por Deos, e de ser em tudo mui verdadeiro o Juramento d'Affonso. Que impostor seria capaz de idear, fingir,

ou inventar umas armas, como as armadas portuguezas? Quem se lembraria de misturar nellas com o preço infinito da redempção aquelle, porque foi vendido, preso, insultado, agouitado, e morto o Redemptor? Parece-me, que só o mesmo Redemptor, e mais ninguém absolutamente, podia ter a lembrança de unir duas coisas em apparencia tão oppostas, como são os dictos preços, um dado para salvar, e outro para destruir o Salvador. Das cinco Chagas de Christo, como adoptadas por bandeira do imperio luzitano, se lembrou S. Bernardo no Texto, que fica reproduzido em a Nota da Pág. 10, e dessas mesmas com admiração — *Quas Lusitanum imperium in regale insigne mirabiliter assumpsit* —. Dos triata dinheiros não; e não deve espantar-nos isso, porque a união destas duas coisas, ainda que então já feita, não podia naturalmente occorrer-lhe sem as ver de facto unidas, ou sem ter, e talvez não teria, sem presentes na memoria as palavras do Senhor, que ordenaram a união dellas. E accrescenta o Senhor, que com estas armas ficou o Reino, que escolhe, sanctificado, o que era uma consequência necessaria da incomparavel graça, que lhe fez, porque bem pôde a sanctidade não estar no povo, que Deos escolhe, mas está sempre na escolha, que faz delle. Bem pouco tinham de sanctos os Judeos; e não deixaram por isso de ser chamados, como povo escolhido, um povo sancto — *Gens sancta* —, Exodo 19, 6; assim como não bastou matarem e rejeitarem a Christo para cessarem de ser, como filhos de escolhidos pais, sempre amados, e muito amados — *secundum electionem autem charissimi propter patres* — Ad Rom. 11, 28.

TEXTO.

Ego, ut hæc audivi, humi prostratus adoravi, dicens: Quibus meritis, Domine, tantam mihi annuncias pietatem? Quidquid jubes, faciam; et tu in mea prole, quam promittis, oculos benignos pone, gentemque Portugalensem salvam costodi; et, si contra eos aliquod paraveris malum, verte illud ppius in me, et in successores meos; et populum, quem tanquam unicum filium diligo, absolute.

TRADUÇÃO.

Ouvindo eu estas palavras do Senhor, prostrado em terra o

edorei, e disse: Porque increcimentos, Senhor, me annunciais tão grande piedade? Tudo, o que mandais, farei; e vós lançai benignos olhos sobre a prole, que me promettais, guardando salva a Gente Portugueza. Se tiverdes contra ella algum castigo apparelhado, voltai-o antes contra mim, e contra os meus successores, absolvendo o povo, que amo, como unico filho.

NOTA. — Sobre estas mui claras e tocantes palavras, e acções, que não carecem de ser explicadas, e bem mostram, o que foi, como Christão, e como Rei, Affonso Henriques, observarei só, que, quando o Senhor lhe appareceo, em Julho de 1139, não só não tinha filho algum legitimo para succeder-lhe na Corôa, mas nem ainda casado era, porque só cazou dahi a sete annos, como diz na Pag. 362 o Sr. Herculano, em 1146 com 52 ou 53 d'idade.

Não roga por isso ao Senhor, que olhe benignamente para os seus filhos, mas para a prole, que lhe promette, e não só não tinha, mas bem podia não ter, se promettida não fosse. Pela mesma razão as Cortes de Lamego, em 1143, não legislaram para filhos existentes, mas para filhos possiveis, ou para o caso então ainda só possível de os haver — *Si habuerit filios* —. O Juramento d'Affonso harmoniza em tudo com os factos da historia anteriores e posteriores ao mesmo Juramento, que é o mais fiel e exacto resumo de todos elles.

TEXTO. — *Annuens Dominus inquit: Non recedet ab eis, neque a te, unquam misericordia mea; per illos enim paravi mihi messem multam, et elegi eos in messoros meos in terris longinquis. Hac dicens disparuit; et ego, fiducia plenus, et dulcedine, redii in castra.*

TRADUCCÃO. — Annuindo o Senhor, disse: Não se apartará dos Portuguezes, nem de ti, jamais a minha misericórdia, porque lhes tenho preparada uma grande seara, e os escolhi para meus operarios em

das d'itumbes. Dizendo estas palavras, desapareceo ; e eu, cæio de ad' fiança, e doçura, voltei para o Campo.

NOTA.

O eaze não era para menos. Esta illimitada promessa de misericordia permanente é sobre todas animadora. Haja lá, o que houver, succeda, o que succeder, a misericordia de Deos não desampará jamais em occorencia alguma o seu Reino de Portugal. Não prometteo isto alguém em nome do Senhor: fô o mesmo Senhor, quem o prometteo; e é preciso não ter olhos para não ver esta promessa magnifica todos os dias brilhantemente realizada. As mesmas cauzas, que inundaram de sangue humano outros paizes, cá em Portugal ou tem sido materia de galhofa, como a revolução de 1820, ou, se produziram alguns males, porque o mundo em toda á parte é mundo, tem sido esses males sempre menores, e muito menores, do que deveriam ser para ficarem proporcionados ás cauzas, de que rezultam, como a experiencia tem em todos os tempos mostrado, o está sem cessar mostrando.

TEXTO.

Et, quod taliter fuerit, juro ego Alphonsus Rex per Sanctissima Jesu Christi Evangelia hisce manibus tacta. Idcirco precipio successoribus meis in perpetuum futuris, ut scuta quinque in crucem partita, propter crucem, et quinque vulnera Christi, in insigne ferant, et in unoquoque triginta argenteos, et super Serpentem Moysis ob Christi figuram. Et hoc sit memoriale nostrum in generatione nostra. Et, si quis aliud attentaverit, a Domino sit maledictus, et cum Juda traditore in inferno maceratus.

TRADUCCÃO.

Que tudo isto assim aconteceo, juro eu Affonso Rei pelos Sanctissimos Evangelhos de Jezu Christo, em que pouho as mãos. Ordeno pois a meus successores perpetuamente futuros, que em honra da Cruz, e das cinco Chagas de Christo, tragam na bandeira cinco escudos partidos em cruz, em cada escudo trinta)

dinheiros, e em cima a Serpente de Moisés por ser figura de Christo. Seja este o nosso memorial em nossa geração; e, se algum outra couza intentar, seja amaldiçoado pelo Senhor, e no inferno com Judas traidor atormentado.

NOTA.

Tendo Affonso Henriques jurado no começo desta escriptura, que vio o Senhor na Cruz pelo modo na mesma escriptura declarado, a conclue renovando e ampliando o mesmo juramento com dizer, que não só isso, mas tudo o mais, que nella refere, succedea, como o refere; ordenando em consequencia a seus successores, que não uzem d'outras armas, que não sejam as dadas por Christo, sobre as quaes se eleve, e tenha, como figura de Christo, a Serpente de Moisés, que por isso ficou sendo tambem figura, emblema, ou representação, assim como de Christo, do Reino de Portugal fundado por Christo. Seja este o nosso memorial em nossa geração. Não queiramos outra; e, de o mundo as voltas, que der, nada com elle temamos.

TEXTO.

Facta Carta Colimbrice III Kalendas Novembris Æra M. C. L. II. Ego Alphonsus Portugaliæ Rex. — Joannes Colimbris Episcopus. — Joannes Bracharensis Metropolitanus. — Theotonius Prior etc.

TRADUÇÃO.

Foi a presente Carta, ou Escriptura, feita em Coimbra a 29 d'Outubro da Era de 1152. Eu Affonso Rei de Portugal. — João Bispo de Coimbra. — João Metropolitano de Braga. — Theotonio Prior etc.

NOTA.

Na era de 1152, correspondente ao anno de Christo 1114, ainda Affonso Henriques estava mui longe de ser um Rei, como esta Carta ou escriptura diz, que já era. Logo a Escriptura é sal-

ão, e quanto nelle se contém, igualmente fabuloso. O que chi não poderia, a que diz a escriptura, ser verdadeiro, ainda que ninguém o tivesse escripto? E a data da escriptura não poderia estar errada sem deixar por isso de ser em tudo o mais a escriptura muito verdadeira? Basta lê-la para ver-se, que foi lavrada no anno da batalla d'Ourique, a que por vezes allude, isto é, no anno de 1139, ou em algum dos seguintes. Que e fosse porem no mesmo anno de 1139, ou no de 1140, ou no de 1145, ou no de 1150, ou no de 1155, ou no de 1160, ou em qualquer outro dos posteriores á batalla; e incluídos no tempo, em que foi Rei o primeiro Affonso, que a assignou, bem pouco, ou nada, isso importa. Observa todavia Caramuel (e das observações de Caramuel faço eu sempre muito caso por me parecerem quazi sempre judiciozas) no seu Philippe, Livro 2.º Pag. 121; que se usavam nesse tempo em Hespanha duas eras; a de Cezar, e a de Christo; e que muitas vezes se não dizia, qual dellas se empregava. Ali temes pois a era de 1152 mui facilmente convertida em anno de 1152, quando Affonso Henriques estava já farto de segurar a Corôa na Cabeça, e de se dar o titulo ou nome de Rei, como vemos, que se dá na escriptura do Juramento.

Reparam tambem alguns por fazerem gosto de reparar, e não haver, quem possa, com justiça, ou sem ella, vedar-lhes esse gosto, em estar o Bispo de Coimbra assignado antes do de Braga, aliás mais graduado. Assim o dizem os Autores Inglezes da Historia de Portugal vertida por Moraes e Silva no anno de 1802, Tomo 1.º, Secção 1.ª, Pag. 96. E que tem isso com ser, ou não ser, verdadeira a escriptura por ambas assignada? O Bispo de Coimbra estava na sua Diocese, quando assignou, e nella devia figurar mais, que o de Braga na alhêa. Demos porem, que não seja assim, e que o de Coimbra assignou antes do de Braga só por este lhe ter dado licença para isso, ou por ter o de Braga sabido fóra a verter agoas. Que conclusão sahirá destas premissas? A mesma, que se colhe de ser máo para uns o latim do Juramento, em quanto outros o arguem por bom de mais, ou melhor, do que então se escrevia; prezo por ter cão, prezo por não ter cão; ou de ser tão semelhante a letra das assignaturas, que parecem ter sido escriptas por uma só mão; ou de ter sido a escriptura acha-

da em Alcobça no anno de 1596 por Frei Bernardo de Brito, que é, e que basta para ficar sendo manifestamente falsa.

A todas estas, ou equivalentes, máximas, chamadas objecções, ou duvidas, responde Faria e Castro na Historia Geral de Portugal, Tomo 3.º, Livro 9.º, Capitulo 3.º, ex Pag. 68, e talvez melhor ainda Caramuel no seu Filippe, Livro 2.º, Questão 1.ª, Artigo 8.º, ex Pag. 118, acabando este com dizer na Pag. 121, que basta a tradição constante do facto jurado, e do Juramento, para varrer todas as duvidas, não só as já produzidas até então, mas quaisquer outras, que possam vir ainda com o correr do tempo a ser geradas na cabeça d'algum diplomatico. *Siquæ sint objectiones, diz elle, quibus non satisfecerim, enodabuntur, perenni traditione confirmante, Alphonsum ecclasiæ victoriæ prænuntiam jure jurando confirmasse.*

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in approximately 20 horizontal lines across the page.

ACABAMENTO DO FOLHETINHO.

Se a falta de saúde me não impedisse, e se a acção d' escrever me não fosse por extremo penosa, nada me seria mais fácil, do que accrescentar, ou ampliar, os argumentos, com que tento procurado mostrar verdadeiro o milagre d'Ourique. Mas para aquelles, que não sentirem muita dificuldade em admitti-lo por tal, bastará talvez; os que hei produzido, assim como para aquelles, que a sentirem, nada valerão quinzentos dos melhores. O meu fim não é induzir alguém a pensar, como eu penso; mas só fortificar-me na opinião, em que estou, e ajudar, se posso, a conservar-se na mesma crença, os que já a tiverem, se alguns a tiverem. Nada me parece mais duro, mais revoltante, e mais absurdo, que exigir qualquer homem dos outros o sacrificio impossivel da liberdade, com que podem, e muitas vezes até devem, não pensar, como elle.

Na Pagina 486, fim da Nota 16, diz o Sr. Hercularo, que a fabula da apparição de Christo ao principe (Affonso Henriques) antes da batalha d'Ourique se estrala em um documento do mal forjado, que o menos instruido alumno de diplomatica o rejeitará, como falso, ao primeiro aspecto. E eu não só não estranho, mas levo mui sinceramente, que assim o diga, porque dizendo, como creio, o que tem por verdade, que é só, o que está da parte de cada um de nós, diz, o que deve dizer, quer seja realmente verdade, quer não, o que diz; não sentindo eu, de mais a mais, dificuldade ou rejuñancia alguma em acreditar, que o documento seja, como diz o Historiador, ingrato á vista, e parecendo-me só, que dahi não resulta ser fabulosa a apparição de Christo, nem falso o contheudo no documento, que a attesta.

Usando pois da mesma liberdade, que deixo e respeito nos outros, direi, que, nada me importando a figura do papel ou per-

ganhinho, onde se acha escripto o Juramento d'Affonso, nem a
firma de letra, que mostram as palavras empregadas na escriptu-
ra d'elle; basta-me ler o mesmo Juramento, qual por ahi anda im-
pressas, e qual acabo de o dar neste Folhetinho, para sentir a ver-
dade, candura, e modestia, com que nelle diz Affonso Henriquez,
e que nenhum impostor, embora o mais habil, saberia inventar,
ou forjar, ligando os factos mais certos e importantes da historia
portugueza, uns narrados, outros predictos, com o facto principal,
isto é, com a apparição do Senhor, por tal modo, que não é pos-
sivel, me parece, desuni-los ou separa-los, della sem ficarem todos
inexplicaveis, como julgo haver sufficientemente provado.

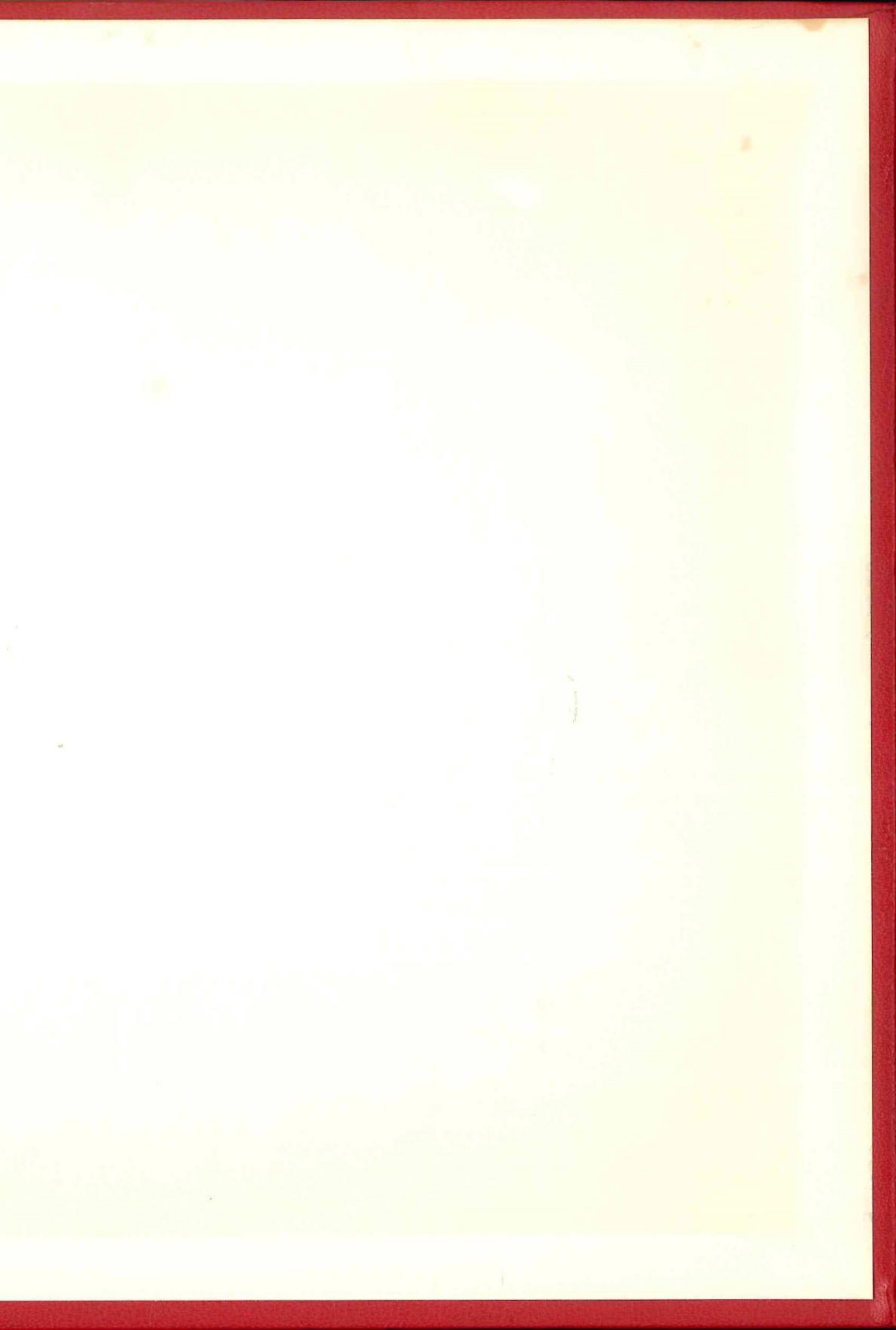
E com tudo não largarei da mão a penna sem accrescen-
tar, que mesmo na hypoteze de ser falso, o Juramento d'Affonso,
e tambem falsas as promessas nelle feitas aos portuguezes, não fi-
cariam por isso, como nunca ficaram até hoje, logrados ou enga-
nados, os que as tem acreditado, como feitas, umas por Deos, ou-
tras da parte de Deos, ao Reino de Portugal. Será talvez nesse ca-
zo, ou terá já sido, o temerario impostor, que as forjou; justamen-
te castigado; mas para aquelles, que receberam com boa fé por
verdade a impostura, deve a impostura ser nos effeitos verdade,
porque a esperanza em Deos nunca foi, nem será jámais, confun-
dida: *In te, Domine, speravi; non confundar in æternum.*

FIM.

ERRATAS MAIS NOTÁVEIS.

<i>Pag.</i>	<i>Lin.</i>	<i>Erros</i>	<i>Emendas</i>
8	5	invenie salacrem	invenies alacrem
11	1	innumeramque	innumeramque
16	25	cairão	cahirão
19	9	tradieção	tradição
21	6	gara	para
25	36	1. ^a	2. ^a
31	22	ent	aut
32	32	contituava	continuava
34	17	despensatio caelistic	dispensatio coelestis
40	8	sobendo	sabendo
44	19	conheceraam	reconheceraam
53	23	ponderar	ponderou
56	16	Hespaniarum	Hispaniarum
60	3	sexia	sextam
65	8	suavis	suavi
67	1 e 2	sublimadas	sublimatus





biblioteca
municipal
barcelos



14403

O primeiro tomo da Historia de
Portugal por Alexan.